



BOLETIM

DELEGAÇÃO DE SANTARÉM E CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA

ANO VII - 20 | Jan. Abr. 2008

NESTE BOLETIM

Atribuição da Menção Honrosa pelo CDE aos Colegas Distinguidos	-
Editorial	1
Carta do Director	2
Associação Forense de Santarém	3
"O Último Grito da Moda" na Justiça chama-se Novo Mapa Judiciário	5
Discurso Directo	6
Recortes de Imprensa	8
Tomada de Posse do Conselho Distrital e Conselho de Deontologia de Évora	10
O Novo Regime do Recurso de Apelação	12
Humor Jurídico	14
Relatório de Actividades do CDE 2007	15
À Vossa Atenção	39
Humor Jurídico	40
As Nossas Referências	41
Ponham-nos a tirar Bicas! ...	42
Num País de Brandos Costumes ...	44
Carta de um Presumível Advogado Iraquiano	45
Sobre a Reforma dos Recursos	48
Receitas Tradicionais	52
Cerimónia de Imposição de Medalhas das Delegações do C.D.E.	-



Destacável - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO C.D.E. 2007

Sé de Évora

ATRIBUIÇÃO DA MENÇÃO HONROSA PELO CONSELHO DISTRIAL DE ÉVORA AOS COLEGAS DISTINGUIDOS

Manuel Gonçalves Silva, de Elvas
e
Júlio Martins Leitão, de Portalegre



PORTALEGRE

28 de Maio de 2008



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRIAL DE ÉVORA

Exmo.(a) Colega,

No âmbito das Comemorações do Dia do Advogado, o Conselho Distrital de Évora e a Delegação de Portalegre, convidam V. Exa. a participar no dia **28 de Maio de 2008**, nos seguintes eventos:

- 18.15 H -** Concentração na
Sala de Congressos da Câmara Municipal de Portalegre
Rua Guilherme Gomes Fernandes n.º28
(com parque de estacionamento)
- 18.30 H -** Entrega de Cédulas aos Advogados Estagiários do 2º Curso de 2007
- 19.00 H -** Entrega das Cédulas e Juramento dos Novos Advogados
- 19.45 H -** Cerimónia de Entrega de Menção Honrosa, Homenagem aos Advogados do CDE distinguidos:
Dr. Manuel Gonçalves Silva,
Dr. Júlio Martins Leitão
- 21.00 H -** Jantar Convívio
Local: NERPOR, parque das Feiras e Exposições, Portalegre

O Presidente do CDE

Dr. Carlos d'Almeida



Carlos D'Almeida | Presidente do Conselho Distrital de Évora



Acompanhando o recente acto eleitoral, para os diversos órgãos da O.A., o nosso Boletim vai, assim, dar início a um novo “ciclo”, decorrente da natural sucessão dos seus anteriores responsáveis.

Por tal facto, cumpre-me agradecer ao nosso Director cessante Dr. Oliveira Domingos e, a toda a equipa redactorial, o grande esforço desenvolvido para dar à estampa todos os números que compõem as publicações do último triénio (2005-2007), bem como todo o carinho e, a disponibilidade que os Colegas colocaram na sua elaboração.

O presente número surge, agora, sob a Direcção do nosso Ilustre Colega Dr. Madeira Lopes, seu grande impulsionador. Conhecendo o espírito e a dedicação que aquele nosso Colega põe nas coisas da nossa Ordem, estou certo que o Boletim terá assegurados mais três anos de franco sucesso.

Por tudo o que já fez na O.A. e, por tudo aquilo que, estou certo, irá fazer, uma vez mais, pelo nosso Boletim, permita-me, Meu Caro Director, que lhe apresente aqui os meus sinceros agradecimentos e, um respeitoso Obrigado.

Estou certo que o nosso Boletim continuará a ser um espaço aberto de reflexão e opinião sobre diversos assuntos que interessam aos Advogados em geral e, ao CDE em particular. A importância do nosso Boletim é tanto maior quanto maiores forem hoje as dificuldades experimentadas pela advocacia no nosso Conselho Distrital.

Pretende-se, assim, que o nosso Boletim seja, pois, um veículo de transmissão das diversas opiniões, sobre os mais variados

assuntos, que fustigam hoje a nossa Advocacia; a qual é hoje bem diferente (para pior) daquela que conhecemos há cerca de duas dezenas de anos.

As mais recentes alterações, nas diversas áreas, da prática forense, têm contribuído aceleradamente para o agravamento da nossa actividade profissional. Parecendo-nos evidente que, a manter-se tal deterioração, poderemos afirmar, sem qualquer reserva, que a “advocacia” terá os dias contados ...! Facto que, acarretará, aliás, necessariamente, graves prejuízos para o Estado de Direito e, a natural defesa dos cidadãos, particularmente os mais desfavorecidos.

Por tudo isto, o nosso Boletim, terá e deverá ser o testemunho “vivo” das nossas livres e, justificadas, opiniões enquanto exigência primeira do estado de direito democrático.

Finalmente, aproveitando esta oportunidade, concedida pelo Conselho Editorial do nosso Boletim, não posso, nem quero por ser da mais elementar justiça, deixar de agradecer a todos quantos de uma forma ou, de outra, colaboraram nas diversas actividades do CDE e, contribuíram, decisivamente, para o bom êxito dos respectivos mandatos.

**Como dizia o poeta: “o sonho comanda a vida”!
Deixemos, pois, o nosso Boletim sonhar!**



DISCURSO DIRECTO



Madeira Lopes | Director do Boletim

As estatutárias eleições na OA motivaram algumas alterações ao nível da estrutura organizativa deste Boletim, mantendo-se, no entanto, o princípio, considerado salutar, de se entregar a Direcção a Colega não eleito directamente, mas convidado pelos órgãos eleitos, a assegurar a respectiva coordenação, o que se traduzirá em se assumir como tribuna ainda mais independente e liberta tutelarmente do corporativismo da classe, dando voz a todos quantos queiram expressar o seu “vinagre” em relação aos múltiplos problemas com permanente solução adiada...

Imprensa escrita nascida há cerca de meia dúzia de anos do impulso de uma Delegação teimosa, correspondendo a clamor de anos do Colega Oliveira Domingos, depressa se alargou e vai cimentando a todos os Agrupamentos da área geográfica do Conselho Distrital de Évora, e a este próprio dinâmico órgão, que, aliás, apoiou o projecto desde a primeira hora,

Manteve-se o **Conselho Editorial**, integrando órgãos de toda a área do CDE e formou-se uma **Direcção Executiva**, responsável colegialmente por levar à prática as linhas traçadas pelo CE.

Saudamos em fraterno e agradecido abraço todos os Colegas que, por força das últimas eleições, deixaram de participar mais regularmente nas reuniões periódicas da “**Comissão do Boletim**”, bem como os Colegas entretanto eleitos, participando já, com dedicação, na preparação desta edição.

Integra este número o **Relatório do CDE** e inicia-se uma nova rubrica - **Discurso Directo** - marcada por entrevistas a Colegas e outros profissionais do foro, com abordagem de questões que possam suscitar o interesse dos nossos leitores.

As mais recentes alterações ao Código do Processo Civil, quanto aos recursos, são objecto de artigos do Senhor Procurador-Geral Adjunto Lopes do Rego e do Professor Lebre de Freitas, participantes em colóquio organizado pela Associação Forense de Santarém.

Saudação Especial ao Senhor Juiz Desembargador Aguiar Pereira, alma da Associação Forense de Santarém e assíduo e brilhante colaborador deste Boletim.

Sendo o Advogado o paradigma da defesa do Direitos, Liberdades e Garantias, mesmo antes da sua consagração constitucional em 1976, de que se ressalta a defesa corajosa de presos políticos em julgamentos-farsa realizados em tribunais especiais, denominados Plenários, esforço redobrado se pede a todos nós, num momento imprevisível em que se tenta, por vezes, por parte de quem detém o Poder, criar limitações e intimidações que paulatinamente visam atentar nos Direitos mais sagrados de um regime que se pretende democrático.

Insiste-se, por outro lado, na permanente alteração legislativa em todos os sectores, sem a indispensável e razoável “vacatio legis”, como se se tratasse de uma panaceia a todos os males na Justiça, provocando, ao invés, generalizada instabilidade e confusão neste Estado que deveria ser de Direito.

Aceitem, estimados Colegas, as melhores Saudações

Agrupamentos de Delegações de
Abrantes, Beja, Évora, Portalegre, Santarém,
Santiago do Cacém e Setúbal

Propriedade
Delegação de Santarém da
Ordem dos Advogados

Av. António dos Santos, nº 5, 1º Esq.
2000-074 Santarém
Telf.: 243 321 520/1
Fax.: 243 321 522
E-mail: santarem@del.oa.pt

Director
Madeira Lopes

Conselho Editorial
A. Bispo Chambel, A. Pereira Gomes,
Ana Martinho do Rosário, João Mouzaco Godinho,
João Ribeiro Correia, Maria da Graça Rodrigues,
Oliveira Domingos, Tiago Falcão e Silva

Direcção Executiva
A. Pereira Gomes, Ana Martinho do Rosário,
Ivone Pita Soares, José Francisco Faustino,
Oliveira Domingos

Colaboram neste Número
Carlos D'Almeida,
Carlos F.O. Lopes do Rego (Procurador-Geral Adjunto),
José Amaral, Eurico Heitor Consciência,
Lebre de Freitas (Professor),
Manuel José Aguiar Pereira (Juiz Desembargador),
Pedro Mendonça, Santana-Maia Leonardo

Revista Quadrimestral
Nº 20
Janeiro - Abril

Composição Gráfica
Dulce Vicente

Impressão Gráfica
Garrido Artes Gráficas

Tiragem
1700 Exemplares

Capa
Sé Catedral Nossa Senhora da Assunção, Évora

Depósito Legal
183189/02



ASSOCIAÇÃO FORENSE DE SANTARÉM



AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E OS CONSENSOS

Manuel José Aguiar Pereira | Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da AFS
Juiz Desembargador



Sentimos todos, no exercício da nossa profissão ao longo destes últimos anos, os efeitos de uma constante vontade política de mudança ao nível da administração da justiça.

Que fique claro que não somos contra as mudanças. Temo-las por necessárias e indispensáveis. Para que seja possível uma boa aplicação da justiça ao caso concreto é necessário capacidade de entendimento da realidade envolvente e ter perfeita consciência que essa realidade social geradora de conflitos está, também ela, em vertiginosa mudança. As regras legais que traduzam a consciência ético-jurídica dos cidadãos sobre comportamentos e omissões não podem deixar de reflectir essas mudanças.

O certo é que, partindo da ideia generalizada na opinião pública de uma grave crise no sector da justiça - muitas vezes injustamente associada à manutenção de interesses dos profissionais do foro - a vontade de mudança se estendeu a quase todo o quadro normativo concernente ao funcionamento dos tribunais ou com ele relacionado, desde a formação técnica dos profissionais até à legislação ao seu dispor.

Um dos primeiros sentidos da mudança consistiu na desjudicialização da solução das questões que, alegadamente, os tribunais não eram capazes de resolver.

Ao invés de dotar os tribunais dos meios técnicos e humanos e o país de leis suficientemente flexíveis, mas assentes na autoridade do poder judicial, optou-se por lhes retirar a competência que detinham para resolver os conflitos entre os cidadãos ou entre os cidadãos e o Estado, atribuindo-a a entidades de outra natureza.

A criação de meios alternativos de resolução de conflitos como os Julgados de Paz ou a instituição dos regimes de mediação - qualquer um deles com méritos indiscutíveis - foi o passo seguinte, também ele indiciador de alguma incapacidade do Estado para tutelar os interesses individuais dos cidadãos através de um órgão de soberania - os Tribunais.

Nada disto seria grave se fosse, que não é, consensual, em especial quanto está em causa um núcleo de direitos e garantias constitucionais dos cidadãos.

O que, no entanto, parece revestir maior gravidade pelas perturbações que comprovadamente tem provocado é a postura de falta de diálogo que tem sido adoptada pelos sucessivos governos - invocando uma legitimidade eleitoral que nem sempre tem coincidido com a sua competência técnica - na imposição aos cidadãos e aos profissionais do foro de soluções legislativas que a prática judiciária não aconselharia.

A legitimação para a resolução da chamada crise da justiça, pela importância de que se reveste, não pode assentar em maiorias eleitorais conjunturais e voláteis, mas antes em consensos mais alargados, que não estejam sujeitos às flutuações dos ciclos eleitorais.

Não pode deixar de relacionar-se a superabundante produção legislativa nalguns sectores de regulação, por um lado, com alguma falta de capacidade de compreensão dos vectores essenciais das mudanças verificadas no tecido social português, com linhas de rumo firmes e coerentes e, por outro lado, com o funcionamento linear das regras de maioria parlamentar.

Temos todos bem viva a reforma do processo executivo e algumas notórias falhas na elaboração legislativa da lei penal e processual penal e ainda, segundo alguns, da recente revisão do regime de recursos em processo civil.

Os profissionais do foro não são, seguramente, os arautos exclusivos das melhores soluções legislativas. São, no entanto, donos de um saber de experiência feito que legitimaria a intervenção das associações que os representam na busca das medidas mais adequadas à defesa dos interesses dos cidadãos.

Vem tudo isto também a propósito de mais alterações legislativas, algumas delas estruturantes, recentemente anunciadas.

Depois da alteração do mapa judiciário, mais precisamente da revisão da lei orgânica dos tribunais judiciais e cujos exactos contornos continuam a ser nebulosos, vem aí um novo Código do Trabalho, de que, por ora, se conhecem apenas as linhas gerais.

Sirva esta nota como alerta para que não voltem a repetir erros cujas consequências socialmente perturbadoras seriam evitáveis se se procurassem, contrariamente ao que sucedeu noutras ocasiões, novos consensos geradores de maior estabilidade social.

Sete anos depois a Associação Forense de Santarém entra num novo ciclo da sua vida, quiçá mais frutuoso em ambições e resultados.

Resolvidos os problemas da primeira infância é altura de novas aventuras e de alguma ousadia próprias da juventude.

Na verdade estamos agora seguros de poder estar em melhores condições para poder desenvolver o projecto que

traçamos: contribuir localmente para a divulgação da ciência e prática judiciária e para a melhoria da qualidade da administração da justiça para a qual todos contribuímos, promovendo um convívio salutar e descomplexado entre magistrados, advogados, funcionários e todos quantos no seu dia a dia fazem da aplicação da justiça, directa ou indirectamente, o seu modo de vida.

A instalação, que se prevê possa acontecer a curto prazo, da nossa sede comporta fundadas esperanças que a Associação

Forense de Santarém possa desempenhar um papel mais activo na defesa dos seus objectivos e da melhor administração da justiça.

Tarefa difícil que, com a colaboração de sócios e amigos, os novos corpos gerentes levarão a cabo.

Na Assembleia Geral da Associação Forense de Santarém do dia 23 de Abril foram eleitos os corpos gerentes da Associação Forense de Santarém para o triénio 2008 - 2011 que ficaram assim constituídos:

Direcção:

Presidente:

Dr. Francisco Martins Guerra, Procurador Geral Adjunto

Vice Presidente:

Dr.ª Ana Margarida Faria, Procuradora - Adjunta

Secretários:

Sr.ª D. Elsa Maria Belo Leal - Escrivã de Direito
Dr.ª Mercedes Pacheco Tomé Pessoa Lopes - Advogada

Tesoureiro:

Sr. Francisco Duarte Cristino - Escrivão de Direito aposentado

Assembleia Geral:

Presidente da Mesa:

Dr. Manuel José Aguiar Pereira - Juiz Desembargador

Secretários:

Dr. Orlando Filipe da Silva Mendes - Advogado
Dr. Marco Filipe Mendes Paixão - Advogado

Conselho Fiscal:

Presidente:

Dr. António Antunes Gaspar - Juiz de Direito

Vice-Presidente:

Sr. António Abel Madeira Fróis - Solicitador

Secretário:

Sr. João Fernandes Pedro - Secretário de Justiça aposentado.

Com a eleição dos novos corpos gerentes completa-se também o ciclo da minha contribuição pessoal como autor destas notas para o Boletim da Delegação de

Santarém e do Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados (agrupamentos de Delegações de Abrantes, Beja, Évora, Portalegre, Santarém, Santiago do Cacém e Setúbal) no espaço gentilmente reservado à Associação Forense de Santarém.

Este é o momento para agradecer aos seus responsáveis e em particular ao Director do Boletim e à Delegação da Ordem dos Advogados de Santarém a abertura deste espaço à Associação Forense de Santarém e a consequente possibilidade de nele veicular ideias e opiniões sobre os temas que nos preocupam.

Sabemos que tal atitude mais não é do que o reflexo da estreita colaboração que ao longo destes sete anos sempre tem existido - e que se manterá - na realização de tarefas que entendemos como comuns.

Ainda assim, porque é exemplo que urge multiplicar e é de justiça, aqui fica o nosso sentido reconhecimento.



“O ÚLTIMO GRITO DA MODA”

NA JUSTIÇA CHAMA-SE NOVO MAPA JUDICIÁRIO



Maria da Graça Rodrigues | Advogada em Setúbal

A apresentação do “produto” fez-se com a publicidade devida e com a aparência de algo imprescindível para a melhoria da justiça, para a sua celeridade e sempre no interesse das populações.

Para quem não tem experiência de Tribunais, talvez o “produto” apresentado pareça só ter vantagens, especialmente económicas, no entanto e apesar de ainda ninguém saber muito bem como e onde vão ficar sediados os Tribunais especializados levantam-se já algumas questões, que nos colocam problemas práticos sérios, que de certeza não foram sequer pensados por aqueles que fizeram os estudos e projectos tendentes à implementação do novo mapa judiciário.

No que toca ao Agrupamento a que pertencemos, uma das Delegações, a de Alcácer do Sal, vê-se já confrontada com a 1ª experiência das NUT, porquanto Alcácer do Sal, Santiago do Cacém, Grândola, Odemira e Sines vão integrar uma das experiências piloto. Apesar de ainda não estar completamente definida a localização dos Tribunais especializados existem já algumas preocupações relativamente ao que aí se avizinha.

A principal preocupação prende-se com o acesso físico das populações aos tribunais. E quando dizemos físico é mesmo isso que queremos dizer.

O Concelho de Alcácer do Sal é muito extenso sendo que as suas freguesias ficam muito distantes da sede de Concelho.

Se muitas vezes a vinda à sede de Concelho já é quase uma aventura, imagine-se o que não será a ida a Sines. Se a competência para Família e Menores ficar no Tribunal de Sines, como está pensado, as partes vão ter grandes dificuldades em se deslocar ao Tribunal, sendo que em muitas diligências a sua presença é obrigatória como sabemos.

As distâncias a percorrer ao grandes e a dificuldade ou mesmo a falta de transportes é um verdadeiro “quebra-cabeças”.

Tomando como exemplo a freguesia do Torrão, que dista 35Kms da sede do Concelho, temos um autocarro que parte as 7.35h e chega a Alcácer às 8.15h, saindo para Sines às 9.15h e chegando ao destino às 11.45h.

Assim, apenas será possível a presença numa diligência marcada para depois das 12h, sob pena de a parte ter de se deslocar na véspera. Mas o problema não fica por aqui! De Sines para Alcácer o autocarro parte às 12.50h, 16.30h e 18.15h, chegando ao destino respectivamente às 15.30h, 18.03h e 19.48h. E estarão os colegas a pensar neste momento, e então?

As diligências até às 18.03H já devem ter terminado. Pois é, só que há um pequeno, grande problema, é que não existe correspondência para o Torrão. E esta? Se a diligência for de manhã, tem que se sair de casa de véspera, se for à tarde tem que se voltar para casa no dia seguinte. Mas acreditem que há pior... O local designado Batão dista de Alcácer 34Kms, tendo as partes que deslocar-se até ao Torrão, para realizarem o trajecto anterior ou então têm de ir apanhar o autocarro a Grândola. Para não falar nos do lugar de Pinheiro que nem sequer são servidos de transporte ou de Barrancão onde só há autocarro à quinta-feira.

E ainda os de Casebres e Monte Novo de Palma que só têm autocarros em períodos escolares e adaptados aos alunos.

Pior aproximação das pessoas aos Tribunais não nos parece possível! Concerteza os “intelectuais” dos grupos de trabalho que conceberam a lei, não pensaram em nenhum dos problemas de acessibilidade que a nova divisão judiciária em concreto poria, até porque são pessoas que não sabem o que são dificuldades de acesso, nem tão pouco transportes públicos. Toda a organização foi delineada concerteza ao Km, esquecendo as zonas urbanas ou rurais onde poucos automóveis existem e que têm ligações quase inexistentes às sedes de concelho, quanto mais a outros concelhos.

A escolha de soluções deve ter sido concerteza baseada na estatística e no critério meramente economicista, mas se é certo que em 9 de Março de 2008 o Tribunal de Alcácer tinha 86 pendências laborais, 104 de Família e Menores, 10 de Instrução Criminal, 546 no MP, 864 Cíveis e 376 Crime, o que provavelmente em termos nacionais será um número sem grande significado, o certo é que com o afastamento dos Tribunais dos cidadãos está muitas vezes e no concreto a negar-se o direito de acesso à justiça consagrado constitucionalmente e isso é algo inadmissível num estado de direito!



DISCURSO DIRECTO

Dar-se-á início, neste Boletim, à presente rubrica - **Discurso Directo** - com entrevistas pessoais, a advogados, estagiários ou outros profissionais do foro, magistrados, solicitadores e funcionários judiciais.

Após a “avalanche” de inscrições de estagiários até 2002, começou a verificar-se um decréscimo, motivado certamente, pela verificação por parte dos interessados das dificuldades em exercer a profissão, consequência da existência actualmente de elevado número de advogados em todo o país.

Será que as inscrições recomeçarão a aumentar?

O quadro retrata bem a situação dos últimos anos.

ANO	1º CURSO	2º CURSO	TOTAL
1999	62	39	101
2000	62	58	120
2001	31	40	71
2002	66	71	137
2003	41	28	69
2004	27	26	52
2005	22	27	49
2006	11	18	29
2007	8	36	41
2008	10	0	10

Neste primeiro - **Discurso Directo** - optou a Direcção Executiva por convidar duas estagiárias da Comarca de Santarém, Joana Pinhão Marques e Aldina Santos, oriundas de regiões afastadas desta Comarca.

Boletim: A opção pela advocacia teve certamente razões ...

Joana Pinhão Marques: Embora vinda de uma família de médicos, sempre tive muito definida na minha cabeça a profissão que gostava de ter.

Aldina Santos: Na busca do enriquecimento pessoal e da

possibilidade de ajuda aos outros elegi a advocacia no cumprimento dessa função social.

B: Sendo oriundas de outras localidades que não Santarém, porquê a escolha por esta Comarca para estagiar?

J. P. M.: Nasci em Coimbra mas cedo fui viver para Lisboa onde sempre vivi e me formei, em Agosto de 2007. Por razões pessoais, decidi ir viver para Alpiarça. Para gerir melhor a minha vida profissional e dar maior assistência à família, achei que seria melhor trabalhar perto de casa, por isso pedi transferência do Conselho Distrital de Lisboa para o Conselho Distrital de Évora e orientei o estágio aqui na cidade de Santarém.

A. S.: Encaro o estágio como uma fase decisiva na formação dos advogados. Por isso entendo que a escolha do patrono é essencial para assegurar um estágio de acordo com a importância que lhe atribuo. A minha patrona foi-me recomendada como uma profissional capaz de proporcionar esse acompanhamento que eu desejava. Por outro lado Santarém, pela sua dimensão e número de estagiários permite a estes últimos uma intervenção judicial intensa e adequada à formação dos estagiários, o que não sucede nos grandes centros.

B: O estágio que está a decorrer corresponde às vossas expectativas?

J. P. M.: Encontro-me na 2ª Fase do Estágio, na chamada Fase Complementar, frequentando o escritório praticamente todos os dias, onde encontro as condições adequadas para o exercício do meu trabalho de estágio, designadamente sala e espaço suficiente para guardar livros e processos.

A. S.: O período de formação inicial em Évora é importante por permitir compatibilização entre teoria e prática. No entanto preferia que a formação fosse ministrada em Santarém para evitar as deslocações a Évora. Espero que a Delegação de Santarém desenvolva ações de formação complementar nas áreas previstas no regulamento. Tenho no escritório as condições necessárias para fazer um bom estágio, com sala própria e acesso a computador participando na elaboração de peças processuais e acompanhando a minha patrona nas diligências judiciais.

B: Que áreas mais apreciam?

J. P. M.: Apesar de ter consciência que a especialização é importante para uma maior qualidade e realização profissional, todas as áreas de Direito me agradam. Nesta fase do estágio trabalha-se mais em Direito Penal e



Joana Pinhão Marques

Aldina Santos



em Direito Civil devido às oficiosas e é nessas áreas que também tenho trabalhado com mais frequência.

A. S.: As áreas que mais aprecio e me motivam são o Direito Penal e o Direito Civil, talvez por ser aquelas em que mais participo no trabalho de escritório.

B: Certamente já sentiram algumas dificuldades no exercício da profissão de advogado e já depararam com momentos gratificantes...

J. P. M.: Até agora todas as causas que me são foram confiadas têm sido gratificantes, tenham ou não um resultado satisfatório, pelo simples facto de me ser dada uma oportunidade de fazer aquilo que eu gosto. Por outro lado é preciso gostar realmente daquilo que se faz para nos mantermos nesta área pois não somos devidamente compensados pelo que fazemos. São muitos anos a estudar, muitas horas de volta dos livros, muito investimento, que acaba por contrastar com as baixas remunerações muitas vezes reduzidas a 2/3.

A. S.: A adaptação à realidade prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na faculdade, a falta de autonomia económica e a instabilidade financeira, são as principais dificuldades com que me tenho deparado. O mais gratificante nesta profissão é a possibilidade de contactarmos com as pessoas e de as ajudarmos a resolver os problemas que as preocupam.

B: Que planos têm para o futuro?

J. P. M.: Pretendo continuar a aprender com os colegas que andam nesta profissão há mais anos de forma a aperfeiçoar os meus conhecimentos e ganhar experiência. Mas, aquilo que eu desejo mesmo é mostrar o que sei fazer e ter sempre trabalho para fazer.

A. S.: “O futuro a Deus pertence”.

No entanto, de momento desejo ficar no escritório onde estou a realizar o estágio e já que tem todas as características que considero necessárias para um bom ambiente de trabalho e para a realização pessoal que procuro. sempre tive muito definido na minha cabeça a profissão que eu gostava de ter.

J.F.F. e M.L.

“Governo aprovou novo mapa judiciário e espera consenso no Parlamento”

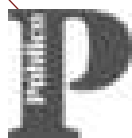
“(…) O Conselho de Ministros aprovou hoje a proposta de lei do novo mapa judiciário, para a qual o Governo espera ainda obter um “consenso alargado” no Parlamento, disse o ministro da Presidência, Pedro Silva Pereira. “O essencial daquilo que foi a proposta do Governo quanto à questão da implantação territorial da rede judiciária mantém-se nesta proposta”, afirmou o ministro, em conferência de imprensa no final da reunião do conselho de ministros. (…)”
Público, 12.03.2008

“Bastonário dos advogados adverte para risco de “justiça pelas próprias mãos”

“(…) O bastonário da Ordem dos Advogados, Marinho Pinto, considerou hoje “muito preocupantes” alguns aspectos do novo mapa judiciário, como o encerramento de tribunais, por potenciar, no limite, um sentimento de “justiça pelas próprias mãos”. (…)”
Público, 13.03.2008

“Funcionários judiciais falam de “operação de cosmética” que não resolve morosidade”

“(…) O presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais (SFJ), Fernando Jorge, considera que o novo mapa judiciário, a divulgar hoje, não passa de uma “operação de cosmética” que não vai resolver os problemas de morosidade da justiça portuguesa. (…)”
Público, 18.03.2008



“Novo mapa judiciário vai ser discutido no Parlamento a 2 de Maio”

“(…) O novo mapa judiciário, que estava previsto no pacto para a justiça assinado pelo PS e PSD mas que acabou por não merecer o acordo dos sociais-democratas, será discutido a 2 de Maio na Assembleia da República. (…)”
Público, 08.04.2008

Diário de Notícias

“MP quer mais vagas para formar procuradores”

“(…) O Ministério Público (MP) não tem procuradores suficientes para a concretização, no terreno, do novo mapa judiciário. (…)

António Cluny, manifestamente contra esta nova proposta, considera que o Governo deveria preocupar-se “com a falta de meios” e não tanto com uma proposta de que ainda nem se percebeu o recheio.

Da parte da Associação Nacional de Municípios, a reacção ao novo mapa não é das mais favoráveis: “Este mapa apela à desertificação do País”, reagiu o presidente Fernando Ruas. (…)

Diário de Notícias, 20.03.08



“Entrevista ao Ministro da Justiça”

“(…) Não haverá nenhum encerramento?

Não está previsto nenhum encerramento. Haverá um ajustamento. Hoje já temos de ceder o espaço de alguns tribunais para outras actividades públicas, de Finanças, por exemplo, por a actividade processual ser reduzida. Passaremos a fazer isso com a afectação dos funcionários, tornando possível a aplicação dessas capacidades, no âmbito das novas comarcas. (…)”

Visão, 17.01.2008



“PSD diz que Sócrates «rejeitou liminarmente» proposta de consenso na 6ªfeira”

“(…) O PSD acusou hoje o primeiro-ministro de nada ter feito para alcançar um consenso para a reforma do mapa judiciário, revelando que sexta-feira José Sócrates «rejeitou liminarmente» uma proposta dos social-democratas nesse sentido. (…)”

Sol, 18.03.2008

“Presidente da Associação de Juizes critica falta de informação sobre diploma e “modelo de gestão” proposto”

“(…) O presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP) alertou hoje que o mapa judiciário, exceptuando as três circunscrições-piloto, não indica quanto às outras 36 circunscrições onde será a sede, a localização dos tribunais e suas competências. (…)”

Sol, 18.03.2008



“(…) O presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP), a propósito do fim das comarcas, considerou que “em matéria de Justiça não se podem mandar os cidadãos para Espanha”. Segundo António Cluny, há circunscrições judiciais que, pela sua dimensão, poderão “não ser rentáveis de um ponto de vista estritamente económico e financeiro”, mas a existência de tais comarcas e tribunais também pode ser um “factor decisivo” para que os cidadãos dessas áreas vejam os seus “direitos concretizados”. (…)”

Agência LUSA, 28.06.2006



“Mapa judiciário: Projecto assemelha-se a “esqueleto sem carne” - António Cluny”

“(…) O presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público afirmou hoje que o mapa judiciário se assemelha a “um esqueleto sem carne” e criticou a falta de dotação de meios adequados para o funcionamento do sistema de justiça. (…)”

Expresso, 18.03.2008

“Mapa judiciário: Deslocação de magistrados e pessoas pode “complicar acesso à Justiça” - PGR”

“(…) O Procurador-Geral da República (PGR), Pinto Monteiro, admitiu hoje que a deslocação de magistrados e pessoas, com a nova reorganização territorial dos tribunais, pode “complicar o acesso à Justiça”. (…)”

Expresso, 18.03.2008

“Covilhã: Sindicatos promovem julgamento contra mapa judiciário”

“(…) A União de Sindicatos de Castelo Branco (USCB) vai julgar o Governo num tribunal de opinião pública por “atentado ao direito à justiça e violação da Constituição”, anunciou hoje Luís Garra, coordenador da USCB. (…)”

Expresso, 25.02.2008

“Presidente da Relação de Évora critica Mapa Judiciário”

“(…) Manuel Cipriano Nabais manifestou-se hoje contra a instalação de um Tribunal da Relação em Faro e contra a criação do distrito judicial do Algarve.

(…)

A finalizar o presidente do TRE frisou que “a justiça não se regionaliza” e que a proliferação de Relações “potencia o risco de conflitos de jurisprudência entre acórdãos, proferidos no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão de direito”. (…)”

Expresso, 11.02.2008



TOMADA DE POSSE CONSELHO DISTRITAL E CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE ÉVORA

As eleições do dia 30 de Novembro p.p. ditaram um renovado Conselho Distrital e um novo Conselho de Deontologia.

O salão nobre da sede do Conselho Distrital de Évora foi pequeno para acolher todos os que quiseram assistir à tomada de posse dos seus membros, no passado dia 28 de Janeiro.

A cerimónia foi presidida pelo Senhor Bastonário, António Marinho e Pinto, que conferiu posse aos membros dos órgãos eleitos e contou também com a presença do Senhor Presidente do Conselho Superior, Dr. José António Barreiros.

Assistiram igualmente à cerimónia várias individualidades ligadas à justiça, à Administração Pública, bem como inúmeros Colegas e convidados.

Usaram da palavra, a Senhora Presidente cessante do Conselho de Deontologia, Dr.^a Conceição Bismark, a Senhora Presidente empossada do Conselho de Deontologia, Dr.^a Ana Martinho do Rosário, o Senhor Presidente empossado do Conselho Distrital de Évora, Dr. Carlos D'Almeida, o

Senhor Presidente do Conselho Superior e o Senhor Bastonário.

Nos discursos proferidos, com maior enfoque nas áreas de actuação específica de cada um dos membros dos diferentes





órgãos, realça-se como tónica comum, transversal a todos, o enfatizar dos problemas da sociedade e da Justiça e do seu reflexo no exercício da profissão de Advogado, com a multiplicação de questões em que é urgente uma resposta e actuação firme da Ordem dos Advogados.

De particular intensidade, do ponto de vista deontológico, as reflexões profundas sobre o papel do Advogado na Justiça e na sociedade, efectuadas pela Dr.ª Ana Martinho do Rosário.

A sessão foi encerrada pelo Senhor Bastonário que afirmou que apesar da justiça atravessar hoje momentos particularmente agitados que são a evidência de uma crise profunda, transmitiu uma mensagem de confiança e de esperança no futuro.

Como salientou o Dr. Carlos D'Almeida no seu discurso

(...) "hoje, é preciso muita coragem, determinação e força de vontade, para [assumir] qualquer cargo na Ordem dos Advogados"...

A Comissão do Boletim deseja a todos os membros eleitos, os melhores sucessos no desempenho das suas funções.

I.P.S.



O NOVO REGIME DO RECURSO DE APELAÇÃO

1. Uma das “bandeiras” da reforma operada através do Decreto-Lei nº 303/07, de 24 de Agosto, é a “adopção de um regime monista de recursos cíveis, com eliminação da distinção entre recurso de apelação e recurso de agravo”, visto, de forma excessivamente optimista, pelo legislador como instrumento de uma “profunda simplificação” do regime de recurso (como se afirma no preâmbulo de tal diploma legal).

Importa realçar, porém, que a consagração de tal “regime monista” de recurso acaba por ser mais aparente do que real, já que:

- se mantém a dicotomia apelação/revista;
- se substituem - quando analisados os regimes adjectivos de forma mais aprofundada e substancial - os dois tipos de recursos - apelação/agravo - assentes na natureza (substantiva ou adjectiva) da decisão impugnada por uma nova tipologia, estruturada em função da natureza interlocutória ou final da decisão recorrida, sendo ainda

correspondem aos casos em que a interposição do recurso se opera de forma autónoma);

- as reportadas às restantes decisões interlocutórias, incluídas no recurso obrigatoriamente diferido e “diluído” no interposto decisão final (artigo 691º, nº 3);

- finalmente, as referentes a recursos interlocutórios com interesse autónomo para o apelante, objecto de um “recurso único” a interpor após o trânsito em julgado da decisão final (artigo 691º, nº 4).

Ora, se se tiver em consideração que tal tipologia corresponde a regimes adjectivos bem diferenciados, no que respeita ao regime e momento da interposição, à dualidade de prazos para interpor e alegar no recurso (aparentemente) unitário -cf. artigo 691º, nº 5, aos diferentes regimes de subida e dualidade de efeitos de “apelação” (cf. artigos 691º-A, 691º-B, 692); e se se tomar em devida conta as previsíveis dificuldades que inevitavelmente irão decorrer da

eliminação de uma figura - o agravo - que funcionava como “base normativa”, não apenas de outros processos (desde logo, o laboral), mas de inúmeros e incontáveis regimes adjectivos avulsos (e que naturalmente não irão desaparecer só pelo facto de o artigo 4º do citado Decreto-Lei nº 303/07 conter a singela norma de “referência” para “efeitos do disposto em legislação avulsa”), bem pouco sobrarão do pretendido objectivo simplificador...

indispensável destrinçar, no primeiro caso, as situações de recurso autónomo das de recurso não autónomo, “diluído” na interposição a final de um recurso dominante.

Deste modo, iremos passar a ter quatro tipos de apelações:

- as reportadas à decisão final (artigo 691º, nº 1)
- as reportadas aos vários tipos de decisões interlocutórias, amalgamadas no nº 2 do artigo 691º (e que

2. Outra alteração relevante refere-se - agora no que respeita ao modo de interposição do recurso - à opção pelo modelo do processo laboral, obrigando a incluir no requerimento de interposição a própria alegação do recorrente (artigo 684º-B, nº 2).

Saliente-se o efeito irremediavelmente preclusivo do incumprimento deste ónus, conduzindo - sem qualquer convite ao suprimento - ao liminar

indeferimento pelo juiz (artigo 685º-C, nº 2, b).

Para além de algumas indesejáveis e dispensáveis flutuações terminológicas (cf. os artigos 684º-B, nº 2 e 685º-C, nº 2 b), - o requerimento de interposição do recurso deve “incluir”, “conter” ou “juntar” a alegação), deixa-se sem expressa regulamentação o caso - ressaltado pelo nº 3 do artigo 684º-B - de interposição “oral” do recurso, mediante requerimento ditado para a acta.

Como é evidente, com a inevitável ampliação do prazo de interposição do recurso, imposto pela cumulação do ónus de imediatamente alegar (cf. artigo 685º, nº 1 e 7), o novo regime implicará uma muito maior dilação na formação de caso julgado, que naturalmente terá de aguardar o decurso do prazo de 30/40 dias (consoante se tenha ou não procedido à gravação da audiência) para a parte vencida exercer ou não o direito de recorrer.

3. No que se refere ao momento em que o juiz profere despacho de admissão ou rejeição do recurso, o artigo 685º-C - bem revelador do pouco cuidado e apuro técnico na formulação dos regimes adjectivos - vem propiciar dúvidas fundadas, numa matéria até agora delas absolutamente isenta.

Dispõe o nº 1 deste preceito que o juiz emite despacho sobre o requerimento quando findarem os prazos concedidos às partes para interpor recurso, “ordenando a respectiva subida”.

Parece, deste modo, ter-se abandonado a solução, que constava de anterior Projecto, segundo a qual a intervenção do juiz só ocorreria depois de esgotado o prazo para o apelado contra-alegar (e eventualmente o recorrente exercer o seu direito de resposta). Não importando obviamente a apresentação da contra-alegação qualquer acto de interposição de recurso, é evidente que o juiz deverá pronunciar-se logo sobre o requerimento/alegação do recorrente (daqui resultando que a resposta à alegação, por parte do apelado, só terá lugar e cabimento após a admissão do recurso).

É, porém, evidente que - neste





Carlos Francisco Oliveira Lopes do Rego | Procurador-Geral Adjunto

momento intermédio - o juiz não pode "ordenar a respectiva subida" - a menos que, de modo insólito, a apresentação da contra-alegação já tivesse lugar no tribunal "ad quem"!

Daqui decorre - ao menos se interpretado literalmente o pouco cuidado preceito - que o despacho a ordenar a subida do recurso será "antecipado", limitando-se o juiz, tabeladamente, a determinar - quando aprecie o requerimento/alegação do recorrente - que o recurso subirá no momento próprio, isto é, se e quando o recorrido apresentar a sua contra-alegação...

4. Relativamente ao complexo sistema de fixação do regime de subida e efeitos dos vários "tipos" de apelação (de apreensão seguramente tão complicada quanto a matéria da subida e efeitos do velho agravo, com a dificuldade e o inconveniente adicionais de ficarmos colocados perante regimes inovatórios, ainda não iluminados pelo esforço clarificador de doutrina e jurisprudência há muito sedimentadas), iremos analisar fundamentalmente o inovatório regime, constante do nº 3 do artigo 691º, procurando antecipar as suas previsíveis consequências.

Na verdade, uma das principais inovações propostas traduz-se na consagração da regra geral de impugnação das decisões interlocutórias apenas no âmbito do recurso que eventualmente venha a ser interposto da decisão final.

No regime anteriormente em vigor, a parte tinha o ónus de impugnar (mediante agravo) todas as decisões interlocutórias, incidentes sobre a matéria adjectiva, que o juiz for proferindo ao longo do processo, devendo fundamentar o recurso, mediante apresentação de alegações, subsequente ao acto de interposição (a reforma de 1995/96 eliminou a possibilidade de alegar apenas, no caso de agravos retidos, no momento da apresentação da alegação no recurso dominante, de modo a facultar ao juiz a possibilidade de "reparar o agravo", quando considerasse que o recorrente tinha razão na impugnação que deduz); por outro lado, no momento da apresentação das

alegações no recurso dominante, cabia ao recorrente o ónus de indicação dos agravos retidos que mantivessem interesse, como reflexo de um dever de lealdade e cooperação com o tribunal.

Na sua aparente simplicidade (e economia processual), o regime ora proposto - coincidente com o consagrado no artigo 142º, nº 5, do CPTA - suscita questões delicadas e que merecem ser cuidadosamente ponderadas.

Em primeiro lugar, o regime proposto elimina, na prática, a figura do caso julgado formal que, até agora, tornava irremediavelmente estáveis e indiscutíveis as decisões judiciais interlocutórias que não tivessem sido, de imediato, impugnadas pela parte prejudicada: passa a ser possível ao recorrente, no momento posterior à prolação da decisão final, passar em revista todo o processado - desde o momento liminar! - e atacar todo e qualquer despacho interlocutório do juiz - que se não incluía no residual elenco constante do nº 2 do artigo 691º - que repete de ilegal, apesar de, no momento em que o mesmo foi proferido, nenhuma reserva ou objecção ter deduzido (e sendo manifesto que, quanto maior for a fragilidade da impugnação deduzida quanto à decisão final, maior será a tendência para, reanalisada toda a tramitação processual à luz de tal decisão, suscitar ou levantar reais ou pretensas "ilegalidades" de despachos ou decisões interlocutórias, proferidas nas fases dos articulados, saneamento ou na própria condução do julgamento). Como é evidente, tal estratégia processual, amplamente possibilitada pela inovação proposta, irá seguramente contribuir para uma dimensão, em muitos casos, gigantesca e desproporcionada, da impugnação deduzida a final, nela se incluindo um número indeterminável de recursos, direccionados contra as mais variadas decisões adjectivas, proferidas no decurso do processo, atribuindo (ou podendo facilmente atribuir-se) ao recurso "*dominante*" uma enorme dimensão e complexidade, pela variedade e dispersão das questões colocadas à reapreciação da Relação.

Por outro lado, afigura-se que tal

regime adjectivo - ao permitir que a parte que nada opôs às mais variadas decisões interlocutórias do juiz - possa vir impugná-las a final, questionando potencialmente, nesse momento, quase toda a tramitação do processo e exercício do poder de direcção do mesmo pelo juiz, é dificilmente conciliável com os princípios da lealdade e cooperação, subtraindo ao juiz o oportuno conhecimento de que a forma como está a conduzir o processo é questionada por alguma das partes, facultando-lhe, como hoje sucede, a eventual reparação ou suprimento dos "agravos" que considere ter cometido em prejuízo do recorrente.

A segunda questão colocada pela inovação legislativa proposta pode traduzir-se nestes termos: qual o regime a aplicar nos casos em que - cabendo ou devendo caber recurso de uma decisão interlocutória - a lei de processo não permite que o recurso seja interposto da decisão final?

Imagine-se que - numa acção sumaríssima - é proferido pelo juiz um despacho interlocutório, versando sobre matéria adjectiva, que - na óptica da parte prejudicada - consagra entendimento colidente com jurisprudência uniformizada do Supremo Tribunal de Justiça: o artigo 678º, nº 2, alínea c), permite "*sempre*" a impugnação desta decisão, com esse específico fundamento - mas já não permitindo, naturalmente, impugnar à decisão final de mérito, proferida na dita acção sumaríssima.

Será admissível a apelação "*autónoma*" da dita decisão interlocutória? Qual o momento da respectiva interposição e regime de subida?

Note-se que - a nosso ver - esta situação não se enquadra no preceituado no artigo 691º, nº 4, já que a questão procedimental, dirimida interlocutoriamente pelo juiz, não tem, para o apelante, um "interesse autónomo", relativamente à definitividade da sentença final: na verdade - e como parece pacífico - o trânsito em julgado da sentença final condenatória preclui e "apaga" irremediavelmente a relevância das questões, adjectivas ou instrumentais que naquela decisão podiam ter influência.



BEM VISTO !!!

A argumentação de um português que foi apanhado a 250 Km/h numa estrada onde o limite era de 70!

Sr. Dr. Juiz,

Confirmando que vi na estrada a indicação 70 em números negros inscritos num círculo vermelho, sem qualquer informação de unidades.

Ora como se sabe, a Lei de 4 de Julho de 1837 torna obrigatório em Portugal o Sistema Métrico, e o Decreto 65.501 de 3 de Maio de 1961, alterado de acordo com as directivas europeias, define, COMO UNIDADE DE BASE LEGAL, as unidades do Sistema Internacional, S.I. Poderá confirmar tudo isso no site do Governo.

Ora, no SI, a unidade de comprimento é o " Metro", e a unidade

de Tempo é o "Segundo". Torna-se, portanto, evidente que a unidade de Velocidade é o " Metro por Segundo". Não me passaria pela cabeça que o Ministério aplicasse uma unidade diferente

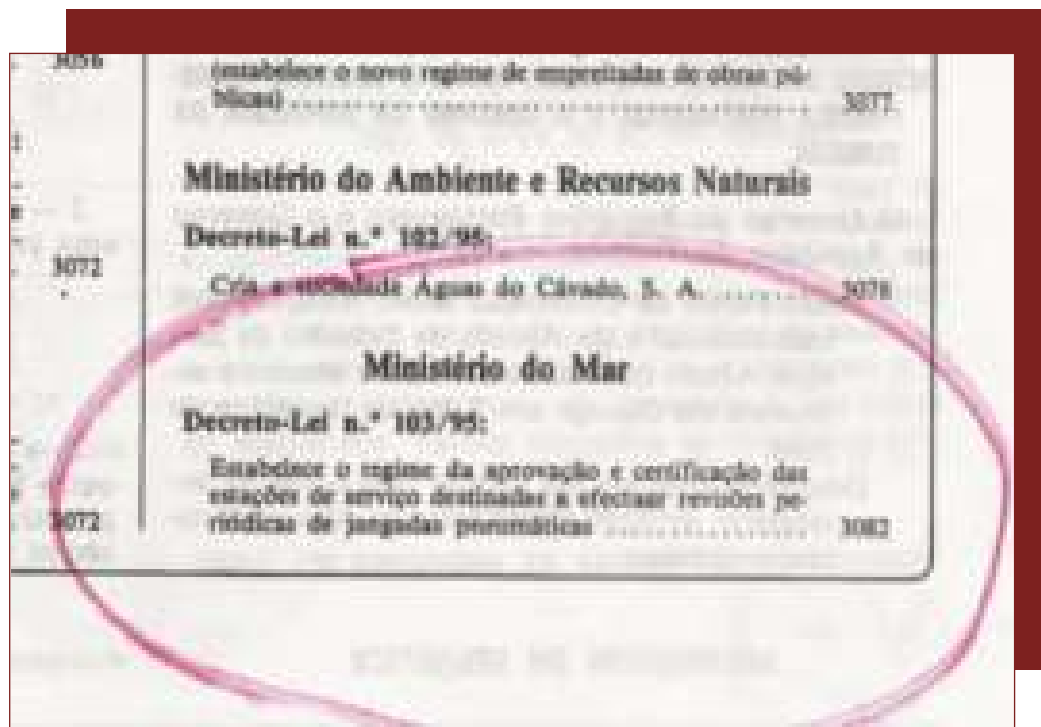
Assim sendo, os 70 Metros por Segundo correspondem exactamente a 252 Km/h.

Ora a Polícia afirma que eu me deslocava a 250 Km/h, o que eu não contesto.

Circulava, portanto, 2 Km/h abaixo do limite permitido.

Esperando a aceitação dos meus argumentos, de Va. Exa...

QUÊ ?!!!



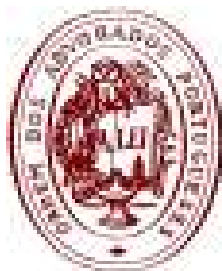
Repare-se nesta jurisprudência, vinda da Holanda e descrita pelo Diário Digital de 28-09-2005 consultável <http://diariodigital.sapo.pt> e que com a devida vénia e referência se transcreve.

“BRUXA CONSEGUIU DEDUÇÕES FISCAIS NA COMPRA DE VASSOURA

Uma bruxa holandesa conseguiu obter deduções na compra de vassouras e lições de feitiçaria, avança o jornal *De Telegraaf*. As autoridades fiscais locais autorizaram a mulher a declarar as despesas gerais da sua *profissão* para efeitos de impostos.

A bruxa conseguiu recorrer da decisão de um tribunal de Leeuwarden, segundo a qual, as despesas da bruxaria não poderiam ser deduzidas nos impostos.

Entre os custos em causa está o curso de feitiçaria numa escola de Appelscha, cerca de 2200 euros. Do programa de estudos constam aulas de bruxedos, preparação de poções mágicas e cura com pedras.”



RELATÓRIO DE ACTIVIDADES 2007

ÍNDICE

1. O Conselho Distrital	19
2. Os Agrupamentos de Delegações:	20
Abrantes	20
Beja	21
Évora.....	21
Portalegre	21
Santarém	22
Santiago do Cacém	23
Setúbal	24
3. Centro Distrital de Estágio	29
Evolução das Inscrições	29
Formação Inicial	29
Segunda Fase do Estágio	30
Exames Finais de Agregação e Avaliação	30
Provas Orais	34
4. Formação Complementar e Contínua	35
Formação Contínua	35
Formação Complementar	36

À VOSSAATENÇÃO



1. BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA 30 DO TRP

Acaba de ser disponibilizado o n.º 30 do Boletim de Sumários de Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto (referente a Janeiro/Março 2008). Disponível gratuitamente para download in www.trp.pt, formato *PDF*.. O Boletim inclui ainda uma súmula de legislação do período, acórdãos em texto integral e índice remissivo.

2. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO DURANTE A CONTUMÁCIA

Acórdão Tribunal Constitucional n.º 183/08, de 12.03

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação do disposto no artigo 29º, nºs 1 e 3, da Constituição, da norma extraída das disposições conjugadas do artigo 119º, nº 1, alínea a), do Código Penal e do artigo 336º, nº 1, do Código de Processo Penal, ambos na redacção originária, na interpretação segundo a qual a prescrição do procedimento criminal se suspende com a declaração de contumácia.

3. DESTRUIÇÃO DE MATERIAL COLIGIDO EM ESCUTAS TELEFÓNICAS

Acórdão Tribunal Constitucional n.º 70/08, de 31.01.

Decide não julgar inconstitucional a norma do artigo 188º, nº 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, quando considerado não relevante, sem que antes o arguido dele tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa, e, conseqüentemente, negar provimento aos recursos.



4. REGISTO AUTOMÓVEL: APREENSÃO DE VEÍCULOS PELA INTERNET

A partir de 29 de Abril, entrou em funcionamento um novo serviço on-line que permite efectuar através da Internet os pedidos de apreensão de veículos, incentivando por esta via a regularização e actualização do registo automóvel.

Com a disponibilização deste serviço um cidadão ou uma empresa que tenham vendido um veículo sem que o novo proprietário tenha registado esse veículo em seu nome, podem agora pedir a apreensão desse veículo através do site www.automovelonline.mj.pt.

Este serviço pode, igualmente, ser usado por advogados, notários, solicitadores e pelos revendedores certificados, mediante a utilização dos certificados digitais que atestam a qualidade dos seus titulares.

humor jurídico verídico

Anos 80, Tribunal de Setúbal, julgamento, crime: furto qualificado na forma tentada.

Durante o depoimento do arguido, e depois deste descrever os factos e o aparecimento casual dos bombeiros, que impediram a consumação do crime, diz o arguido: “eu não sei como é que me fui meter nisto, foi um balde de água fria na minha vida”.

Dada a palavra ao seu mandatário, este diz que pretende um esclarecimento e pergunta: “eu só queria que o senhor dissesse ao tribunal quem é que lhe mandou com o balde...”

E esta?

Divórcio Litigioso!!

Num processo de divórcio litigioso cujo pedido era fundamentado na violação do dever de respeito e fidelidade da cónjuge mulher, o A indica as testemunhas avisando o seu mandatário, que o seu amigo, o Sr. X... sabia de tudo porque tinha visto várias vezes a senhora acompanhada em vários sítios, em situações de intimidade, podendo indicar ao Tribunal factos importantíssimos.

No dia do julgamento, quando o Sr. X... é chamado a depor, fá-lo de forma titubeante sem concretizar nada, respondendo sempre com evasivas, apesar do esforço do Advogado.

Acabado o julgamento, o Advogado chama o cliente e diz-lhe: então o seu amigo sabia tudo, chegou lá e não disse nada? Prepare-se porque vai ficar casado.

Entretanto o amigo aproximou-se e o Advogado perguntou-lhe: “então não era o Senhor que sabia que a mulher do seu amigo tem outro, que a viu várias vezes e que tinha factos importantes para contar, porque é que não disse nada?”.

Respondeu o amigo: “Ó Senhor Doutor, então queria que eu dissesse na frente daquela gente toda o meu amigo é c.....?, ficava-me mal!



Não me lembro de mais nada

O rapaz está preso na esquadra da PSP, todo rebentado... Aparece o advogado nomeado para o defender, e pergunta-lhe o que sucedeu.

O cliente começa a explicar:

- Bem, eu ia a passar na rua e de repente, vi *um monte de gente correndo. Estavam a socorrer uma prostituta, que tinha acabado de dar à luz um lindo menino. Solidário, fui à farmácia*

comprar um pacote de fraldas para dar de presente à mulherzinha.

Então, um Polícia de Intervenção, com 2 metros de largura, aproximou-se e vendo o pacote de fraldas nas minhas mãos, perguntou :

- Para onde vai isso?

E eu respondi:

- Vai p'rá ... que pariu... Depois disso não me lembro de mais nada...



Francisco Lopes Correia Semedo

HOMENAGEM AO DR. CORREIA SEMEDO ILUSTRE ADVOGADO

Foi o indiscutido Presidente da Delegação de Abrantes da Ordem dos Advogados durante longos anos.

Homem sereno e muito inteligente, praticou como poucos advogados fizeram (e menos farão agora por imperativos derivados da “crise” que não há maneira de acabar), a virtude do *distanciamento* que legitima e justifica a nossa profissão.

Sem perder de vista a defesa dos que patrocinou, nunca fez defesas à *outrance* sempre que se deu conta de que as posições dos seus constituintes não eram tão virtuosas como aparentavam.

Nisso foi de todo modelar, sendo quem primeiro se dispunha a convencer as partes dos exageros das suas posições protegendo-as dos riscos dos seus fundamentalismos, como hoje se diria.

Já passaram mais de 12 anos sobre a sua morte que lhe poupou os desgostos que lhe dariam os frenesis com que se movem actualmente muitos advogados, somente motivados ilegítimamente, por vezes por ânsias de dinheiros. Ignorantes de que ninguém conseguirá exercer devidamente a nossa profissão se não se integrar nas actividades culturais e políticas (no sentido sério) das comunidades de que faz parte.

Parafraseando o Prof. Abel Salazar: *O advogado que só sabe Direito nem Direito sabe* e nunca será Advogado, acrescento eu.

Eurico Heitor Consciência | Advogado em Abrantes

SOBRE O DR. SEMEDO, COMO CIDADÃO

Depois de o Dr. Consciência ter escrito, como só ele sabe fazê-lo, acerca das qualidades do Dr. Semedo como Advogado, achei que teria melhor cabimento falar aqui do Dr. Francisco Lopes Correia Semedo enquanto Cidadão e como Amigo. Na minha juventude, fomos vizinhos, e decerto que o conhecia antes: mas a memória mais recuada que dele guardo remonta às “eleições” de 1969. Eu não tinha ainda direito de voto (que agora tenho, mas que não me serve para nada!). Acabara de viver intensamente a Crise Académica de 1969, em Coimbra, e lá participara nas acções de campanha da CDE, pelo que não é de estranhar que me impressionasse fortemente a figura cívica do Dr. Semedo, que então conheci como dirigente local da Oposição Democrática, juntamente com o Dr. Orlando Pereira, que foi meu patrono. A seguir ao 25 de Abril, foi naturalmente o primeiro Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Abrantes. No exercício desse cargo, pode dizer-se, sem receio de contradita, que conquistou o respeito e a admiração de correligionários e adversários, pela isenção de que sempre deu provas, nesses anos de *brasa*, de paixões ideológicas e de luta política (hoje, anos de cinza, de paixões venais, de luta pelo poleiro!). Com ele fui, depois, por algum tempo, não muito, membro da Assembleia Municipal, eleitos na mesma lista, ele designado pelo MDP/CDE, e eu pelo PCP. Também integrei, com ele, como Presidente, e com o Dr. Consciência, a Delegação Comarcã da Ordem dos Advogados (antes de me ter declarado *refzunik* também na corporação...). Mas tenho de dizer que o que me deixou mais saudade foi o convívio diário que mantive com o Dr. Semedo, nos meus primeiros tempos de exercício da Advocacia, quando éramos, em Abrantes, seis Advogados, e vivíamos como uma família!

José Amaral | Advogado em Abrantes

(...) “Fazer justiça” não é só apanhar e castigar os criminosos. Significa também indemnizar convenientemente o ofendido. Parece, pois, que a ressocialização do criminoso deveria passar, em primeiro lugar, por pagar o que deve. E uma parte da pena devia estar forçosamente condicionada ao pagamento da indemnização, de forma a evitar que o crime seja, em regra, uma actividade bastante lucrativa. (...)

PONHAM-NOS A TIRAR BICAS!

Santana-Maia Leonardo | Presidente da Delegação de Ponte de Sor



A morte brutal, sádica e cruel do “sem-abrigo” no Porto por um grupo de jovens de 12 a 16 anos deu a oportunidade, na altura, aos nossos *expert* em psicologia e pedadogia de explanar as suas douts teorias de meia-tigela que são, em boa parte, responsáveis pelo estado de degradação a que isto chegou. Desta vez foram os chamados jovens de risco, desinseridos socialmente, com carências afectivas e sem consciência da ilicitude dos actos. Mas, se o crime tivesse sido cometido por jovens de boas famílias, a conduta criminosa seria justificada pelos mesmos entendidos com o excesso de brinquedos, a grande permissividade e a cultura da facilidade em que os jovens certamente viveriam. De uma coisa podíamos ter a certeza, os únicos que não teriam qualquer culpa no crime cometido seriam precisamente os jovens que o cometeram.

Felizmente temos à frente da Confederação Nacional das Associações de Pais um pedagogo que conhece bem estes problemas e tem medidas concretas para os resolver. O jovem é um delinquent, mata, rouba, viola, vende droga? A solução é simples: pôr o jovem a tirar bicas no bar da escola.

Para um indivíduo pouco conhecedor das modernas doutrinas, como é o meu caso, esta solução, assim à primeira vista, podia parecer estapafúrdia mas basta raciocinar um bocadinho para constatar, de imediato, as suas virtualidades. Em primeiro lugar, o calor da chávena de café na mão do jovem delinquent acaba, em certa medida, por funcionar como uma compensação para a sua carência de calor humano, segundo o princípio “*quem não tem cão caça com gato*”. Em segundo lugar, bastava que os jovens que mataram o “sem-abrigo” estivessem no bar da escola a tirar bicas, para evitar que tão hediondo crime tivesse sido cometido.

É de pessoas como Albino Almeida que o nosso país precisa. Quantos crimes não se evitariam, se os criminosos estivessem, no momento do crime, a tirar bicas num bar qualquer?

E é pena que o novo Código Penal não tenha previsto expressamente este tipo de pena porque, bem vistas as coisas, subjacente a todo o crime, há sempre, na infância de cada um, ou carências afectivas ou um excesso de afecto, ou falta de brinquedos ou excesso de brinquedos. E nisto de afectos todos sabemos quão difícil é dar a medida certa: um beijo a menos é carência, um abraço mais apertado é excesso. E como já demonstrámos, mesmo nos piores crimes, não há nada que uma bica bem tirada, no momento certo, não resolva.

Quanto às vítimas, se já estiverem a fazer tijolo, é como diz o povo (e as nossas leis): «*não vale a pena chorar sobre leite derramado*». Não era o nosso Marquês de Pombal que dizia: «*enterrem-se os mortos e tratem-se dos vivos*». Se, por acaso, tiverem tido a sorte de ficar vivas, só têm de dar graças a Deus por esse facto. Já não se podem queixar. Que mais é que querem? Os pontapés e os murros que levaram, esses já ninguém lhes tira e, se ficaram sem a carteira, essa também já ninguém lhes dá. Por isso, acendam mas é uma velinha ao seu santo protector por não lhe terem ido fazer companhia mais cedo do que julgavam.

Mas, no meio desta choldra em que vivemos, há um grupo que eu não posso deixar de admirar pela intuição que tem para pôr a nu as misérias das nossas leis. Refiro-me, obviamente, aos ciganos. Ainda o povo, em geral, não se tinha consciencializado da descriminalização do cheque sem provisão pós-datado e da inimputabilidade dos menores de 16 anos e já os cheques sem provisão pós-datados eram usados com inteira sabedoria e a propósito por esta gente e os seus filhos menores se abasteciam tranquilamente nas lojas perante a impotência dos donos. Só é pena que a maioria deles não ande na escola porque deviam ser uns autênticos especialistas a tirar bicas.

SE CONDUZIR, NÃO BEBA (POUCO)!

Como todos reconhecemos, condução e álcool formam um coquetel altamente explosivo. Por essa razão, decidiu o Governo, recentemente, agravar substancialmente o valor das coimas relativas à condução sob a influência do álcool, por forma a dissuadir os nossos condutores de se meterem nos copos antes de pegarem no carro.

Assim, quem for hoje apanhado com uma taxa de alcoolémia superior 0,8 gr/l e inferior a 1,2 gr/l tem garantida uma coima de, pelo menos, 500 euros e que pode ir até aos 2.500 euros (artigo 81º/5-b do CE). A partir de 1.2 gr/l, a condução sobre a influência do álcool deixa de ser contra-ordenação e passa a ser crime.

Mas não se assuste, caríssimo leitor. Não se esqueça que estamos em Portugal. Parecia-lhe, assim à primeira vista, que, sendo crime, a pena seria mais grave, não era?... Isso seria assim se vivêssemos num país de gente inteligente, sensata e que se guiasse por raciocínios lógicos. Só que, infelizmente, não vivemos.

Assim, o normal neste país é um indivíduo com uma taxa de alcoolémia superior a 1,2 gr/l ser condenado a pagar uma multa bastante inferior àquela que pagaria se fosse apanhado apenas com 0,8 gr/l. Ou seja, enquanto um indivíduo com uma taxa de 0,8 gr/l tem de pagar, pelo menos, 500 euros de multa e pode chegar até aos 2.500 euros, um indivíduo com uma taxa de 1,87, 2,40 ou 2,80 gr/l pode pagar apenas 300 euros, bastando-lhe, para tal, fazer a choradeira do costume de que ganha pouco e tem muitos encargos.

Já sei o que está a pensar. Afinal, o senhor não ganha tão pouco como isso, não é? Só que o senhor pensa que alguém vai ver o que ganha? Vê-se mesmo que não conhece o país onde vive. Não, caríssimo leitor, o tribunal confia na sua palavra. Você até é um homem sério...

Agora, dou-lhe um conselho: livre-se de levar ao tribunal alguma testemunha abonatória. Aí é que você corre um risco

de morte. A título de exemplo vou-lhe contar um caso que tive a sorte de presenciar.

Um indivíduo foi responder por ter sido apanhado com uma taxa de alcoolémia de 2,80 gr/l. Confessou os factos e alegou ser um condutor prudente, tendo sido a primeira vez que tinha conduzido embriagado, só o tendo feito por manifesta necessidade. E, para atestar isso mesmo, fez questão que fosse ouvido o seu patrão.

«Então, diga lá, este senhor é seu empregado, não é?» perguntou a juiz. «É, sim senhora doutora juiz», respondeu o patrão. «Este senhor é a primeira vez que conduz embriagado?» «A primeira vez?», indignou-se o patrão. «Já três ou quatro vezes que lá me aparece a cheirar a álcool... E eu já lhe disse: a próxima vez que o apanhar a conduzir bêbado, despeço-o logo». O meu colega ficou branco como a cal da parede. Maldita a hora em que apresentou a testemunha.

A juiz manda o patrão sentar-se lá atrás e começa a interrogar o arguido sobre a sua situação económica. «Então o senhor quanto é que ganha?» «Ganho o ordenado mínimo nacional», respondeu o arguido. «O ordenado mínimo?» diz em voz alta o patrão lá do fundo da sala. «Mas que grande mentiroso...»

Por isso, caríssimo leitor, se gosta de beber uma cervejinha antes de conduzir, não se esqueça de trazer sempre no carro uma garrafa de aguardente, não vá o diabo tecê-las. Com menos de 1,2 gr/l é que não convém nada ser apanhado. Ah, e não se esqueça também: nada de testemunhas abonatórias. A sua palavra basta. Até pode dizer, como eu também já ouvi recentemente, que é pedreiro, ganha cerca de 50 contos por mês e paga 60 contos de renda de casa, que ninguém estranha.

Mas, sobretudo, nunca se esqueça de que vivemos em Portugal, o que significa que também não se deve admirar se as contas lhe saírem furadas.


III FAZER JUSTIÇA

“Fazer justiça” não é só apanhar e castigar os criminosos.

Significa também indemnizar convenientemente o ofendido. Parece, pois, que a ressocialização do criminoso deveria passar, em primeiro lugar, por pagar o que deve. E uma parte da pena devia estar forçosamente condicionada ao pagamento da indemnização, de forma a evitar que o crime seja, em regra, uma actividade bastante lucrativa. Além disso, o Estado devia criar um Fundo para pagamento das indemnizações às vítimas. Porque se não há dinheiro para as vítimas, também não devia haver dinheiro para o resto.

Finalmente é absolutamente ridículo que as penas de multa e as indemnizações por danos não patrimoniais sejam calculadas com base nas declarações dos arguidos quanto aos seus rendimentos, quando toda a gente sabe que ninguém declara os rendimentos que auferir. E o que é mais estranho é que os nossos tribunais continuem a recorrer a este critério, quando o próprio Estado o recusou relativamente ao pagamento das propinas precisamente por reconhecer que não era minimamente credível.





“... E para que não fiquemos impávidos e serenos, de mordaza na boca, porque o silêncio a muitos aproveita, fica aqui esta triste realidade, sintomática de um país sem valores, à beira de um ataque de nervos, uma panela de pressão ambulante. ...”

NUM PAÍS DE BRANDOS COSTUMES ...



Pedro Mendonça | Presidente da Delegação de Castelo de Vide

Num país de brandos costumes como parafaseava político que dizem ser dos melhores, onde se recebem Hugo Chavez, chineses e angolanos, onde se apoia a guerra do Iraque, mas se vira as costas a Dalai Lama, espantoso se torna que depois de se libertarem através de expediente processual, centenas de criminosos de sangue, exista admiração pela vaga de crimes violentos que imediatamente a seguir se verificaram ou então, noutra realidade ou dimensão, muitas vezes, por não haver qualquer controlo no que surge na comunicação social em termos de respeito e educação, da existência de práticas violentas nas escolas.

Muito embora não pretenda abordar os assuntos acima referidos, servem apenas para juntar a um outro, este de natureza jurídica, cujo escopo, a nós advogados compete a sua fiscalização e que é de todo inquietante.

Em determinada Comarca deste país à beira mar plantado, em Setembro de 2007, houve um cidadão que apresentou queixa crime nos serviços do Ministério Público, contra desconhecidos. Na mesma participação, identificou quatro suspeitos como autores, em conjunto ou isoladamente, da prática de factos que integram o crime de violação de domicílio, chamando-se a atenção por três ou quatro ocasiões, que um deles, dos suspeitos, era agente da Guarda Nacional Republicana.

Para espanto do participante, mesmo chamando atenção ao Ministério Público de que um desses suspeitos exercia profissionalmente aquela actividade, houve

delegação de funções para o posto da Guarda Nacional Republicana, concretamente, da área da residência onde os factos haviam ocorrido e onde participante e suspeitos residiam, para a realização do inquérito (o que apenas se constatou já na parte final do processo).

O resultado do inquérito, como não poderia deixar de ser, culminou num despacho de arquivamento e, uma de duas, ou o Ministério Público “anda a dormir” e não defende o direito da vítima, o que parece acontecer atenta a sistemática e desenfreada delegação de funções para a realização do inquérito nos Órgãos de Polícia Criminal, ou então, o “nosso” direito, apenas se preocupa com os direitos dos suspeitos e dos arguidos.

Já se conhece no direito civil a figura do negócio consigo mesmo, mas o inquérito consigo mesmo? É de bradar aos Céus.

Aquilo que aconteceu não é mais do que mandar determinada pessoa realizar inquérito em que os suspeitos lhe são chegados, amigos ou familiares, e ninguém de bom senso o deve fazer, sob pena, o que não se acredita, em situações normais, de marido acusar a mulher, de irmão acusar a irmã, ou de filho acusar pai.

E para que não fiquemos impávidos e serenos, de mordaza na boca, porque o silêncio a muitos aproveita, fica aqui esta triste realidade, sintomática de um país sem valores, à beira de um ataque de nervos, uma panela de pressão ambulante.

CARTA DE UM PRESUMÍVEL ADVOGADO IRAQUIANO

Oliveira Domingos | Advogado em Santarém

Em Junho de 2003 chegava ao meu escritório a “carta” que seguidamente vai, subscrita por um presumível advogado iraquiano posto que ilegível a assinatura de quem nela se arroga tal qualidade para discorrer sobre os “benefícios” da intervenção militar anglo-americana no Iraque - Operação Choque e Espanto -, iniciada no anterior mês de Março.

Varado pelo ciclone de disparates que varre a missiva, gerada nessa região de baixas pressões intelectuais que há-de ser a cabeça do seu autor, reencaminhei-a na mesma data, depois que a traduzi, para alguns colegas e magistrados, como prova de que não é só em Portugal que uma licenciatura em Direito confere diploma para asneiar.

Cinco anos e milhares de mortos após* publico aqui a “carta”, para que o leitor avalie se ela persiste actual na sua repassada sandice. Ainda assim, os erros ortográficos e os desconchavos estilísticos que V^a Ex^a topar no texto são menos da responsabilidade do tolo autor que do inábil tradutor.

“ **A** os advogados do Ocidente:

Ó vós, guardiões da Justiça no mundo livre, relevai-me a ousadia de vos prender a curiosidade se é justificada a expansão de quem, só agora, decorrido meio século de vida, foi servido das asas da liberdade e senhor de projectar aos ventos as correntes que o agrilhoavam e as novas da sua alegria.

Mister fora que houvésseis vivido, como nós, iraquianos, vivemos, sob o jugo de um déspota tal Saddam, para alcançardes compreender, em toda a sua extensão, a jubilosa explosão de um povo que vê o raio da liberdade rasgar, feérico, a noite da tirania, mesmo se vem dardejando, mortal, sobre as nossas fúseis cabeças.

Do imo deste contentamento avassalador é que troam, vibrantes, as palavras que ora ledes, escritas nas cercanias da cidade que, segundo a lenda, o assírio Nino fundou há 14 séculos nas margens do rio Tigre.

Acautelando comentários verrinosos de colegas menos instruídos nos mistérios da ciência política, inicio por confessar que a democracia, hoje a plantar-se floridamente nos desertos do meu país pelas mãos delicadas dos “comandos” anglófilos, me tem acarretado alguns incómodos, uns quantos embaraços também, uns tantos enfados enfim...

Porém, tudo é dizer minudências, ultrapassáveis estorvilhos, pequenas e esparsas nódoas inaptas a macular a sedosa liberdade que o exército bombycida - no sentido zoológico do termo -, vem laboriosamente tecendo neste seu imenso casulo que agora é o Iraque.

Verdade que em meu redor tudo é ruínas; que a minha própria casa, reparo agora com interesse, já não tem telhado, e que, das quatro salas que a compunham, resta uma, actualmente mais espaçosa, pois que tomou, numa alegria de escombros, a

área de todas as outras; que não vislumbro pela janela - se o buraco aberto por uma granada naquela parede é uma janela -, os meus vizinhos; aliás, já lhes não vejo a moradia, nem, além dela, a escola, o mercado, o hospital... A falar com franqueza, o que a minha vista alcança é, em rigor, humana e urbanisticamente quase nada.

Mas o que é este nada senão a tábua rasa da liberdade onde o Sr. Bush, piedoso crente, inscreve, é certo que à bala, o primado dos tratados internacionais, que escrupulosamente cumpre, como ele proclama neste panfleto que encontrei entre os destroços da Biblioteca Nacional, creio que largado a partir do mesmo avião que ontem deixou cair aqui umas quantas bombas democráticas? Peço licença para transcrever um excerto: *“Meus venturosos filhos, meus ministros, meus servidores, sabej que se o Deus onnipotente me concedeu*



*Número de mortos no Iraque desde Março de 2003: 90.000 segundo a Iraq Body Count, 600.000 de acordo com o levantamento da Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health, citado pelo The New York Times, 1.000.000 segundo a “Opinion Research Business”.

grandezas, me constituiu pastor do seu rebanho, me favoreceu com o celestial auxílio, a ponto de me tornar o senhor supremo na terra, foi em atenção à fidelidade com que sempre pratiquei a justiça, cumpro os tratados, respeitei as leis, as propriedades, geri as riquezas públicas, fiz servir o poder para a defesa da religião, honrei os monges e os derviches”.

Maravilha! Um cidadão lê isto e extasia, se não fica admirativamente fulminado. Que tiro cívico, que sincera afirmação de humildade democrática, que portentoso marco humanístico!

Que é uma família desaparecida, a casa arrasada, uma cidade devastada, a memória cultural destruída, na comparação com a monumentalidade histórica desta declaração política? Nada mais que “faits divers”, “- just peanuts”, como diria o sr. Bush, estendendo compreensivelmente os beijos à lembrança do amendoim.

Neste ponto, estanco perturbado, por me soar que dizeis, divertidos, do fundo da vossa cultura poltrona forradinha de ironia:

“- Ó homem, não seja idiota, o texto do panfleto é um fragmento testamentário do mongol Tamerlão”!

Huummm...por artes do Diabo que sim.

Todavia, que é lá?... Não descortinais nesta proclamação o estilo discursivo do sr. Bush? Que tendes a censurar que Bush pareça, intelectual e politicamente, no geral mongol e em particular Tamerlão? Acaso não foi Tamerlão, também ele um honesto invasor, quem espalhou pelas lanhas do meu país a liberdade nos cascacos dos seus cavalos, como ora o fazem americanos e ingleses nas lagartas dos seus tanques?

Quereis maior exemplo de liberdade do que hordas guerreiras galgando o deserto à desfilada, peito impante, cabelos ao vento, seja tal na garupa de uma besta ou na escotilha de um carro de combate?

E não terá sido Tamerlão, ainda, quem vergou em 1401, pela ponta da lança democrática, os Jamayiria, sorte de partido Baas da época, sanguessugas dos povos do Tigre e do Eufrates? Há notícia de que um príncipe desta tribo possuía 900 garanhões árabes! Por aqui podereis apurar quão mais democrata que Tamerlão é o Sr. Bush, que derrotou um tirano - Saddam -, cujo filho tinha 900 automóveis de luxo à razão de 400 cavalos por unidade. Ide cépticos, fazei a conta aos quadrúpedes e pasmai no progresso galopante da democracia nos últimos 600 anos!

Julgo ouvir-vos a bramar, horrorizados, que Tamerlão era um facínora a quem a História chamou “Flagelo de Deus”, que chacinou toda a população de Bagdad numa carnificina que durou oito dias e ordenou a construção de 120 pirâmides com as cabeças de 90.000 mortos.

Se é a imagem da mortandade a atormentar-vos a consciência impressionável, entro a suspeitar que tendes um acentuado défice cultural e que ignorais postulados elementares do Sacro Livro, fundamento da civilização ocidental.

Pois não foi o vosso Lamartine, poeta da liberdade, quem escreveu: “As minhas saudações, ó morte, libertadora celeste”?

E não é a morte um trespasse para o Éden nas religiões do Livro?

Ou pretendeis insinuar, na vossa indignação afectada toda ela five o'clock tea, que os mortos nesta “operação choque e espanto” não passaram ao paraíso nos mísseis americanos da radiosa libertação?

A não ser que recuseis, pelo ridículo, ver no sr. Bush um “Flagelo de Deus”, por temerdes que o Altíssimo o ache baixo para azorraque divino. A ser isto, calo-me.

Ademais, esclareço-vos que Tamerlão, tal qual o sr. Bush, sobre ser um fino estratega era um cultor maior da arte.

Nenhum baixo-relevo, alto-relevo, mosaico, porcelana,

estátua, cerâmica, em suma, nenhuma obra de arte da farta herança cultural suméria, assíria e babilónica foi beliscada, sequer, pelas hordas de Tamerlão.

Objectareis que Tamerlão só não destruiu qualquer obra de arte mesopotâmica porque o seu ídolo mongol, Hulagu, reduziu a pó, em 1258, toda a produção artística que encontrara sobre a terra no “país dos rios”.

É verdade. Contudo, alguma vez Tamerlão ordenou aos seus soldados que desmontassem dos cavalos e esburacassem o solo cheirando tesouros artísticos para, após, escaqueirarem impiedosamente as peças? Jamais!

Eis aqui a razão por que deve a humanidade ao democrata Tamerlão - infelizmente, ele não podia saber de si próprio que era democrata, conquanto ainda não tivessem nascido, nessa época medieval, mesmo se não parece, os filósofos políticos contemporâneos que atribuem tal qualidade a Bush -, deve-lhe a humanidade, dizia, ter permanecido intacto o vasto património mesopotâmico, soterrado, que os arqueólogos revelaram à luz do dia nos dois últimos séculos, designadamente: em Niníve, o palácio de verão de Sargão II da Assíria, mencionado nas profecias de Isaías; os palácios de Asurbanipal em Tell Nimrud; o palácio, também em Niníve, de Senaqueribe, rei que Ezequias derrotou às portas de Jerusalém com a ajuda daquele mesmo profeta Isaías e de uma quantidade apreciável de ratazanas pestilentas; ou o palácio norte de Asurbanipal, ainda na cidade de Nino, cuja biblioteca era composta por trinta mil volumes em placas de argila, entre as quais se achou a lenda de Gilgamesh, a maior criação poética anterior a Homero, redigida em cuneiforme.

Todas estas descobertas, entre as muitas mais que poderia assinalar, devem-se, portanto, ao louvável recato cultural de Tamerlão.

Mas, perguntareis curiosos, em que se equipara Bush a Tamerlão neste particular da cultura? Respondo-vos babilonicamente: em tudo, menos no facto de o primeiro pensar que o cuneiforme é uma escrita em forma de traseiro e o segundo não pensar nada uma vez que está morto.

Acresce, que as tropas do sr. Bush não só não devolveram ao esquecimento do subsolo a arte mesopotâmica, como lhe deram um genial impulso pós-estruturalista, fazendo interferir elementos dinâmicos do tipo “bomba” e “canhonada” na rigidez e estaticidade das formas assírio-babilónicas.

Exibindo uma rectaguarda cultural invejável, onde só por lapso não acomodou o cuneiforme, o sr. Bush aplicou as teses desconstrucionistas de Derrida à estatuária da Antiguidade, numa exuberante demonstração de sensibilidade artística que a história perpetuará.

Por exemplo: que coisa era o leão de Shaduppum até agora? Os colegas conheciam-no? Não!

Para ali estava, anónimo, no museu de Bagdad, paralisado nos seus 104 centímetros de terracota, a boca permanentemente aberta, no que ainda se apurará ter sido um método de tortura infligido por Saddam, os dentes caninos em péssimo estado, o que prova o atraso da odontologia, como das ciências em geral, no Iraque do ditador, saudoso, o leão, dos tempos em que guardava, há 4.000 anos, o templo de Tell Harmall, nos arredores da capital iraquiana, quando nisto vem de lá uma bomba desconstrucionista americana e zás..., aí vai pelos ares da fama, em direcção ao aplauso universal, a cabeça do felino anteriormente indolente. Que maravilhosa manifestação artística de ruptura da ordem temporal das coisas!

Ouçamos Mestre Bush a explicar este corte epistemológico a uma plateia embevecida no Pavilhão Artístico da Casa Branca: *“Meus caros confrades: jaziam no museu o dito leão de Shaduppum, a tábua matemática da mesma cidade, o porco de argila de Kirkuk, a cabeça de Sargão da Acádia, o tesouro de Ur, e mais umas 170.000 quinquilharias bolorentas, tudo*

coisecas para terem aí entre 4.000 e 12.000 anos. Ora, estas peças assim expostas transmitiam uma ideia de imutabilidade, como que existindo em si e por si, numa ligação rígida entre significado e significante. Contudo, os sumérios, assírios e babilónios, que as produziram, só criaram os seus elementos... Já eu recombinei-os a meu bel-prazer, desmontando-os e reinterpretando-os sucessivamente, rejeitando o poder de os criadores da Antiguidade imporem um significado ou uma narrativa contínua das peças.

Em suma, procedi à sua desconstrução pela intersecção de elementos fracturantes, no caso uns artefactos explosivos e as manâpulas de umas centenas de artistas plásticos iraquianos, a estagiar há alguns anos nos ateliers da CIA na Hungria e no Koweit, estes que vêm intervindo, simultaneamente e com a protecção mecenas do nosso exército, ora na destruição, ora na recuperação e colagem das peças pós-modernisticamente escavacadas, em estreita colaboração com outros desconstrucionistas do mercado, que a má-língua crítica acusa de traficantes de arte mas que, na realidade, são conselheiros culturais de alguns generais da coligação artística anglo-americana".

E, perante a plateia também ela já de cangalhas e desconstruída em gargalhadas, finalizou Mestre Bush: "Sublinho, e deixem-me citar David Harvey, que, "enquanto desconstrucionista, rejeito a ideia de progresso, abandono todo o sentido de continuidade e memória histórica, enquanto desenvolvo uma incrível capacidade de pilhar a história e absorver tudo o que nela classifico como aspecto do presente".

Meus caros colegas do Ocidente: como invejo a vossa fatia do Globo, que tem por dirigente um artista deste calibre. Artista e filósofo, porque dar o nome de "Operação Choque e Espanto" ao bombardeamento do Iraque evidencia um estudo aturado das obras de Karl Jaspers, que usava aquelas precisas palavras para identificar a origem da Filosofia. A avaliar pela violência dos bombardeamentos, nos próximos séculos não haverá quem filosofe mais profundamente que os iraquianos.

Que diferença para Saddam e seus Holofernes, todos uns pilha-galinhas, incapazes de reinventar a produção artística, de transformar o natural pelo natural, eles que só utilizavam produtos químicos e que, em matéria de choques, apenas aplicavam os eléctricos.

É certo que há aí, no Ocidente civilizado, uns críticos substancialmente estúpidos que estigmatizam de doido o sr. Bush. Cegos pelo ódio, nem alcançam como é laudatório o atributo. Mozart, Balzac, Van Gogh, todos eles seres superiormente talentosos que o vulgo ignaro apodou de loucos, e que a seu tempo, longe venha, acolherão na corte etérea dos génios, com grande clangor de trombetas, aquele seu émulo americano, soprando-lhe ruidosamente as tubas à entrada dos pavilhões...auriculares.

E ainda é muito para louvar que chamem doido ao sr. Bush, se reconhecem, assim, legitimidade biológica ao seu estatuto de chefe americano, no quadro da teoria de Piaget sobre a transmissão genética das estruturas operatórias da inteligência. De feito, fica provado, pela voz dos próprios zoilos, que o grande chefe índio Cavalo Louco deixou semente.

Resta-me a consolação de que os difamadores do Grão-Bush são uma minoria. Esta ralé, se algum resquício de humildade tivesse, prostrar-se-ia agradecida aos pés do mongol do



Ocidente, o qual, pondo fim ao direito na pátria que viu nascer esta ciência, salvou-os do justo julgamento sumério, digo, sumário, e da competente aplicação do artº 1º do Código de Hamurabi: "Se alguém acusa um outro, lhe imputa um sortilégio, mas não pode dar prova disso, aquele que acusou deverá ser morto".

Termino, colegas, propondo que se lance à imortalidade boquiaberta a cabeça de um certo jornalista americano, esculpindo-se-lhe o busto em betão armado, mas com as orelhas nos coldres.

Refiro-me àquele que há dias, no interior do devastado museu de Bagdad, dirigindo-se perante as câmaras televisivas à senhora Conservadora da instituição, que se arrastava penosamente entre as ruínas, esvaída em lágrimas, inconsolavelmente destroçada, perguntou-lhe num inglês insinuante de vedeta CNN:

-... "Como se sente"?...

Ah!, que aguda perspicácia, que fina sensibilidade, que repórter de primeira uva não sei se *embedded* se em bêbado! Tivesse soado a metralha, naquele preciso momento, a melodia da morte sob os céus de Bagdad, e ele acrescentaria melífluamente, compondo uma pose à Bogart: "- Já agora, a menina dança?...".

E quer a medicina que um crânio oco não produz inteligência. Pois eu afirmo cientificamente que este americano pensa coisas e, não obstante, se tiver de escarafunchar com os dedos pedaços de caramelo colados ao céu-da-boca, amolga *ipso facto* a calota ogival, igualzinha à do sr. Bush, esse gótico que me remiu.

Sem outro assunto, sem família, sem casa..., enfim, livre, subscrevo-me

(assinatura ilegível) ”

Lebre de Freitas | Professor Universitário

Depois da reforma da acção executiva, procedeu-se agora à reforma do direitos dos recursos. Um e outro são campos em que a revisão do Código de Processo Civil empreendida nos anos de 1995-1996 não pôde, em virtude dos *timings* políticos que a condicionaram, ir tão longe quanto desejável.

Não é que, designadamente no que respeita aos recursos, não tivessem sido então introduzidas algumas importantes alterações. Enumero as principais: a afinação dos critérios de distinção entre a apelação e a revista, por um lado, e o agravo, por outro; uma primeira restrição à admissibilidade do agravo em 2ª instância em casos de dupla conforme; a implementação dum verdadeiro segundo grau de jurisdição em matéria de facto; a consagração da figura do recurso *per saltum*, a imposição de que a alegação tenha lugar no tribunal recorrido; a supressão da subida imediata, como regra, do recurso de apelação do despacho saneador que decide parcialmente o mérito da causa; a atribuição ao relator de mais ampla competência para o julgamento do recurso; o aligeiramento do relatório do acórdão e a simplificação da sua fundamentação; a criação das figuras da revista ampliada e do acórdão de uniformização de jurisprudência, em substituição do recurso para o tribunal pleno e do Assento.

Posteriormente, os DL 375-A/99, de 20 de Setembro, o DL 183/2000, de 10 de Agosto, e o DL 38/2003, de 8 de Março, introduziram novas alterações: o primeiro criou novos limites à recorribilidade das decisões; o segundo dispensou a transcrição das passagens da gravação cujo sentido fosse posto em causa no recurso da matéria de facto; o terceiro introduziu a regra do efeito meramente devolutivo no recurso de apelação e dispensou a acção prévia ao recurso de revisão.

O que o DL 303/2007, de 24 Agosto, oferece de novo, ao mesmo tempo que prossegue no caminho da simplificação da tramitação processual, é o repensar do esquema dos recursos e o filtrar drasticamente o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, neste segundo ponto residindo um corte radical perante o que tem sido a nossa tradição processual.

Antes, porém, de abordar a reforma dos recursos, constataremos que o DL 303/2007 a ela não se limitou. Também inovou no campo dos conflitos de competência, no da utilização da electrónica no processo, no do incidente do valor da causa e, mais próximo do campo dos recursos, no das reclamações da sentença.

A resolução dos conflitos de competência passa a dever ser officiosamente suscitada (art. 117-1), mas sobretudo passa a caber ao presidente do tribunal imediatamente superior aos tribunais em conflito (art. 116-2), logo sem recurso, revestindo o respectivo processo carácter urgente (art. 117-3). A distribuição do pedido de resolução do conflito, que continua prevista nos arts. 224-4 e 225-5, mais não acarreta do que a determinação, quando for caso disso, da secção em que o processo correrá, não a do magistrado que a irá julgar.

No que se refere à utilização da informática, o DL 303/2007 veio decididamente impulsioná-lo, depois dos primeiros passos dados pela Lei 14/2006, de 16 de Abril. Os actos das partes passam a ser privilegiadamente transmitidos electronicamente, o que dispensa a entrega de duplicados (art. 152-7) e documentos originais (art. 150, nºs 3 e 7). A distribuição é agora feita electronicamente (art. 209-A). Privilegia-se a comunicação electrónica nos actos de citação pessoal (art. 233-2-a) e de notificação (254-2), incluindo a que é feita entre os mandatários (art. 260-A). Possibilita-se vistos simultâneos no tribunal de recurso, mediante o recurso à informática (art. 707-2). As vantagens são evidentes, apenas suscitando dúvida a dispensa da apresentação do documento original, quando esteja em causa a prova dum negócio jurídico formal: sendo que a razão de ser da exigência do documento pode entroncar em interesses de ordem pública, é discutível a solução de renunciar ao controlo judicial da existência do documento, quando no nosso direito a decisão das questões jurídicas prejudiciais não é deixada na disponibilidade das partes.¹

Em sede de fixação do valor da causa, a alteração consistiu em aumentar o papel do juiz e diminuir o das partes: ao juiz cabe fixar expressamente o valor da causa, no despacho saneador quando houver (art. 315), embora o autor continue a dever, para efeitos de distribuição, indicar o valor da causa na petição inicial e esta continue a ser recusada pela secretaria quando tal indicação nela não seja feita.

Num intuito de simplificação, o regime da aclaração da sentença e da sua reforma quanto a custas e multa é assimilado ao da arguição de nulidades (ou, mais correctamente, anulabilidades): quando o valor da causa consinta recurso, é na alegação deste que há que pedir o esclarecimento das ambiguidades ou obscuridades da sentença, ou a alteração da decisão quanto a custas ou multa, sem prejuízo de seguidamente o juiz ter o dever de se pronunciar sobre essa matéria, antes da subida do processo em recurso; só quando não haja lugar a recurso é que tem lugar a reclamação dirigida ao juiz que proferiu a sentença (arts. 669, nºs 1 e 3, e 670). Quanto ao pedido de reforma da decisão por lapso manifesto do juiz, passa a só ser admissível quando não caiba recurso da decisão (art. 669-2), pois se entendeu que nos outros casos o erro de julgamento deve ser feito valer, tal como o que não reveste tanta gravidade, perante o tribunal superior, ficando esgotado o poder jurisdicional do juiz que proferiu a decisão.

Entremos agora no cerne do instituto dos recursos.

1. Elenco dos recursos. Regime de subida dos recursos ordinários

O art. 676 enuncia o recurso de apelação e o recurso de revista, como recursos ordinários, e o de revisão e para uniformização

¹ Ver a minha **Introdução ao processo civil**, Coimbra, Coimbra Editora, 2006, II.5.2.



art. 691-2 e ainda das decisões interlocutórias que tenham interesse autónomo para o recorrente (art. 691-4).

Paralelamente, cabe recurso de revista (autónomo) dos acórdãos da Relação proferidos em apelação da decisão final ou do despacho saneador que decida de mérito (art. 721-1), dos que decidam as questões enumeradas nas alíneas a) e b) do art. 721-2 (acórdãos sobre a incompetência relativa da Relação ou cuja impugnação com o recurso de revista seria absolutamente inútil) e ainda das decisões interlocutórias da Relação cujo recurso tenha interesse autónomo para o recorrente (art. 721-4). Podem ser objecto de impugnação no recurso da decisão final as restantes decisões interlocutórias da 1ª instância (art. 691-3) ou da Relação (art. 721-2).

de jurisprudência, como extraordinários.

Vê-se assim, em primeiro lugar, que se suprimiu o recurso de agravo, sendo agora a apelação o único recurso admitido da 1ª para a 2ª instância e a revista o único recurso admitido da 2ª instância para o Supremo Tribunal de Justiça.

Vê-se, seguidamente, que se suprimiu o recurso de oposição de terceiro, constituindo o recurso de revisão o único que é admitido de sentenças transitadas em julgado.

Constata-se, em terceiro lugar, o reaparecimento do recurso para uniformização de jurisprudência, embora tendo em vista, já não a pronúncia dum Assento, mas dum acórdão não vinculativo, semelhante ao que, no regime anterior, apenas era possível obter na revista ampliada (que, aliás, se mantém).

Verifica-se, finalmente, que este recurso para uniformização de jurisprudência é classificado entre os recursos extraordinários, o que diga-se é doutrinariamente inaceitável: o recurso extraordinário é o meio de impugnação de decisões transitadas em julgado e aí reside a sua excepcionalidade; por certo o legislador entendeu que basta que o recurso não seja admitido em regra, mas só em determinadas circunstâncias (excepcionais), para que deva ser qualificado como extraordinário; mas o critério logo falha quando se considere que a revista excepcional (art. 721-A), que também só pode ter lugar em certas circunstâncias, constitui um recurso ordinário. Veja-se a qualificação, mais acertada, que lhe deu o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (art. 152).

A supressão do agravo fez-se no bom sentido.

O novo regime dos recursos de apelação e de revista não resulta da mera justaposição do antigo regime destes recursos com o do agravo, como, sem imaginação, acontecia no Projecto de Código de Processo Civil da comissão Varela, elaborado antes da revisão de 1995-1996. Aproveitando embora grande parte das soluções do regime anterior, a sua estrutura foi pensada unitariamente, assentando na distinção fundamental entre recurso autónomo, destinado a subir imediatamente ao tribunal superior, e impugnação feita no âmbito do recurso da decisão final.

Cabe recurso de apelação (autónomo) das decisões finais (de mérito ou de absolvição da instância: art. 691-1), do despacho saneador que, sem pôr termo ao processo, decida de mérito (art. 691-2-h: decisão sobre parte do pedido ou de improcedência dum excepção peremptória), das decisões sobre as questões enumeradas nas alíneas a) a g) e i) a m) do

Sobem nos autos as apelações interpostas das decisões que ponham termo ao processo e das que suspendam a instância, bem como, mas com referência aos autos do apenso, das decisões que indefiram um incidente processado por apenso ou uma providência cautelar ou que não ordenem esta (art. 691-A-1), subindo em separado as restantes (art. 691-2).

Quanto ao efeito da apelação, mantém-se a regra consagrada pelo DL 38/2003, de 8 de Março: a apelação só não tem efeito meramente devolutivo quando é interposta da decisão final nas acções sobre o estado das pessoas ou sobre a propriedade, posse ou arrendamento da casa de habitação, bem como quando aplique multa, condene no cumprimento de obrigação pecuniária ou ordene o cancelamento de registo, e ainda diz o artigo quando indefira um incidente processado por apenso ou uma providência cautelar ou não ordene esta (art. 692-3), embora nestes últimos casos não se vislumbre que efeitos se suspendem, uma vez que a decisão de que se recorre é negativa (a disposição só poderia ter sentido útil no caso de indeferimento, após contraditório, da providência cautelar inicialmente decretada sem audiência do requerido; mas a norma do art. 388-2 exclui este entendimento).

Sobem nos autos as revistas interpostas da decisão do recurso de apelação de decisão final e de despacho saneador que, não pondo termo ao processo, haja decidido de mérito, e em separado as restantes (art. 722-A). Mantém-se o seu efeito suspensivo limitado às questões sobre o estado das pessoas (art. 723-1).

Mais discutível é talvez a condução do recurso de oposição de terceiro ao seio do recurso de revisão. Não a prejudica a diversa legitimidade do recorrente. Mas, tendo o recurso de revisão passado, com o DL 38/2003, a prescindir da acção em que previamente era verificado o seu fundamento, esta dispensa é menos justificada quando há que provar a simulação do litígio, tendo em conta a especial dificuldade de que normalmente se reveste tal prova (o art. 775-2 manda seguir os termos do processo sumário). A nível teórico, não há, porém, nada a objectar.

2. Regime das alegações e das questões prévias e da decisão sobre o regime do recurso

Outra importante inovação consiste em impor que a alegação do recorrente acompanhe a interposição do recurso, a ter lugar, já não no prazo de 10 dias, mas no de 30 dias (sendo o recurso interposto de decisão final ou interlocutória de mérito ou do acórdão da Relação sobre tal decisão, salvo nos processos

urgentes) ou de 15 dias (nos outros casos, bem como nos processos urgentes).

Contra-alegando o recorrido no mesmo prazo (art. 685, nºs 1 e 5, 691-5, 721-4 e 724-1), por ele podem ser levantadas as questões referentes à admissibilidade e à tempestividade do recurso, bem como à legitimidade do recorrente (art. 685-6) e ao regime de subida do recurso, sem que o recorrente possa responder, a não ser quando tenha sido requerida pelo recorrido a ampliação do objecto do recurso (art. 685-8).

Não sendo o recurso admitido, o recorrente conserva o direito de reclamar, nos termos do art. 688, mas agora, não para o presidente do tribunal superior, mas para o tribunal que seria competente para conhecer do recurso, decidindo o relator, com reclamação (nos termos gerais do art. 700-3, aplicável à revista *ex vi* art. 726) para a conferência. É uma má solução, divergente da que levou a confiar a decisão sobre a revista excepcional (art. 721-A, a seguir referido) a uma formação de conselheiros distinta da que a julgará, uma vez admitida. Sendo os juizes seres humanos, não será tentador insistir na inadmissibilidade dum recurso que, de outro modo, terá de ser pelos próprios apreciado?

O despacho de recebimento do recurso só tem lugar depois das alegações (art. 685-C-1) e a determinação dum regime de subida diverso do indicado pelo recorrente não pode por este ser impugnada, tal como tão-pouco o pode ser pelo recorrido (art. 685-C-5). Mas então os arts. 702 e 703, que continuam a determinar que as partes sejam ouvidas quando o relator entenda que é de alterar o modo de subida ou o efeito do recurso, têm agora de ser entendidos, à luz do art. 3-3, como aplicáveis, quer no caso em que o relator pretende alterar o regime determinado pela 1ª instância, quer naquele em que, concordando com este regime, ele diferiu do indicado pelo recorrente no requerimento de recurso.

3. O acesso ao Supremo

O novo regime procede à drástica restrição da admissibilidade do recurso de revista, indo muito além do que anteriormente já vigorava no âmbito do procedimento cautelar (art. 387-A) e do agravo em 2ª instância (art. 754, nºs 2 e 3).

Por um lado, o acórdão da Relação que decide a apelação só é susceptível de revista quando dele tenha sido objecto uma decisão final ou uma decisão de mérito proferida no despacho saneador que não põe termo ao processo (art. 721-1); ficam assim excluídos os acórdãos que decidam a apelação baseada nas alíneas a) a g) e i) a m) do art. 691-2, bem como os que se tenham pronunciado sobre decisões interlocutórias da 1ª instância impugnadas no recurso da decisão final, nos termos do art. 691-3, ou autonomamente, por não haver recurso da decisão final e conservarem, não obstante, interesse para o

recorrente, nos termos do art. 691-4 (art. 721-5).

Por outro lado, é excluído, em regra, o recurso de revista do acórdão da Relação proferido sobre a decisão final ou o despacho saneador de mérito que não ponha termo ao processo quando ele confirme, sem voto de vencido, a decisão proferida na 1ª instância. Em ante-projecto do diploma, chegou a admitir-se que a exclusão não funcionasse quando o fundamento do acórdão fosse diverso do invocado pela 1ª instância, mas a solução não passou e o art. 721-3 é expresso em que a exclusão se mantém quando a decisão da 1ª instância é confirmada com fundamento diverso.

Esta regra de exclusão é, porém, atenuada. O art. 721-A-1 não se limita a, excepcionalmente, admitir a revista com fundamento na oposição de acórdãos (aliás, não apenas entre acórdãos da Relação, mas também entre acórdão da Relação e acórdão do Supremo). Ela é também admitida quando estejam em causa interesses de particular relevância social, ou uma questão cuja relevância jurídica justifique que seja apreciada para melhor aplicação do direito. Num e noutro caso, o recorrente indica, na sua alegação, as razões por que entende que assim é, tal como, havendo oposição de acórdãos, a evidencia, juntando logo o acórdão-fundamento (art. 721-A-2). Tem então lugar uma apreciação preliminar, sumária mas definitiva, a realizar por uma formação de três juizes conselheiros anualmente escolhidos pelo presidente do Supremo de entre os mais antigos das secções cíveis (art. 721-A, nºs 3 e 4).

Passámos assim a ter, para a admissibilidade excepcional do recurso de revista, cláusulas gerais (relevância jurídica; necessidade de apreciação para a melhor aplicação do direito; interesses de particular relevância social) que ao Supremo caberá preencher. Segue-se aqui o exemplo de outras legislações (Alemanha; Reino Unido), bem como do regime já instituído no processo administrativo (art. 150-1 CPTA), e implicitamente se apela para o redobrado cuidado dos juizes da Relação ao decidirem questões que não poderão, ou só muito dificilmente poderão, vir a ser reapreciadas pelo Supremo. Por isso, mal se compreende que o art. 713-5, ao tratar da fundamentação dos acórdãos da Relação, se contente com uma fundamentação sumária “quando a questão a decidir é simples” e, sobretudo, com a simples remissão para um acórdão precedente, quando a questão já tenha sido jurisdicionalmente apreciada. Pior seria se se mantivesse a norma do anterior art. 713-5, que permitia a remissão para os fundamentos da própria decisão impugnada, quando esta fosse confirmada inteiramente e sem declaração de voto; mas, mesmo assim, o carácter em princípio definitivo da decisão importaria, a meu ver, que não se simplificasse muito a fundamentação.

O meu receio perante este tipo de permissões é grande. Em primeiro lugar, o conceito de simplicidade da questão é indeterminado e o uso que dele se faça pode ser muito variado. Sem que a lei o diga, a tendência será sempre e bem para resolver sumariamente as questões simples e desenvolvidamente as mais complexas. Mas omitir totalmente fundamentação própria, ainda que sintética e completada com as remissões



que se entendam adequadas, parece-me perigoso. As partes pagam para obter uma verdadeira decisão em recurso e, sem prejuízo da aplicação efectiva e rigorosa das sanções por litigância de má fé, o demasiado aligeiramento da forma da decisão pode cobrir um indesejável aligeiramento do estudo da questão e, quando assim não seja, a aparência da mulher de César é importante para o prestígio da magistratura. Por outro lado, a norma constitucional que impõe a fundamentação das decisões, embora “na forma prevista na lei”, não deve ser tomada como vazia de conteúdo. Finalmente, tendo a norma aplicação ao julgamento da revista (art. 726), a remissão para precedente acórdão (excluído estará que a questão possa ser tida por simples) mal se justifica quando a 1ª e a 2ª instância não tenham proferido decisões inteiramente coincidentes.

Quanto, em geral, à restrição do acesso ao Supremo, é de questionar se a significativa percentagem de provimentos que tem sido obtida no STJ (pelo menos, 20% em matéria cível) e o facto de o tempo médio de duração dos recursos ser actualmente razoável não aconselhavam solução menos radical, considerando que a adoptada se traduz numa significativa perda das garantias das partes. Cheguei, por isso, a propor a ideia de manter aberta a via do recurso e actuar a restrição através do mecanismo regulador da sanção: sem prejuízo de os tribunais serem mais rigorosos na aplicação de multas e na fixação de indemnização por litigância de má fé (tal como já latamente lhes facultada e impõe o art. 456), poderia ter-se estabelecido que, nos casos de dupla conforme sem voto de vencido, a parte cujo recurso para o STJ fosse julgado improcedente pagaria custas segundo uma tabela que não me repugnaria poder ser, por exemplo, cinco vezes superior à normal. Por certo que uma disposição desta natureza faria a parte sem razão, ou com escassa possibilidade de vencer, pensar duas vezes antes de se aventurar no recurso. Aliás, de acordo com sugestão que foi feita pelo Dr. Ribeiro Mendes, também membro do grupo de consultores do Sr. Ministro da Justiça em reunião havida sobre a reforma dos recursos, a interposição deste deveria, nesses casos, ser subscrita ou ratificada pessoalmente pela parte, assim melhor responsabilizada pela decisão. Isto pressuporia, por outro lado, que o esforço de racionalização dum apoio judiciário justo prosseguisse, assim como também a responsabilização efectiva dos funcionários judiciais que, sem motivo justificado, atrasam notificações e remessas do processo de um tribunal para outro, muito para além de todos os limites de razoabilidade. Esta solução, representando um compromisso razoável entre os interesses da celeridade e da justiça, não seria incompatível com a da triagem dos processos com interesse jurídico ou social por uma formação de juízes conselheiros: a obtenção da declaração desse interesse evitaria esse agravamento das custas em caso de decaimento e assim se iria fazendo uma experiência cuja utilidade para futuras e definitivas opções legislativas não seria discipienda; não se faria uma revolução total imediata, mas preparar-se-ia o terreno para ela, condicionadamente ao resultado do confronto com a realidade jurisprudencial produzida (sobre o uso da verificação do interesse jurídico ou social da questão levantada no recurso) durante aquilo que poderia vir a ser a fase de transição. Pareceu-me esta e por isso a propus uma solução mais prudente do que a que veio a ser adoptada.

4. Recurso para uniformização da jurisprudência

O novo recurso para uniformização da jurisprudência não se confunde com o antigo recurso para o tribunal pleno, pois não dá lugar ao proferimento dum Assento (interpretação da lei vinculativa), mas a um acórdão que mais não visa do que servir de orientação para decisões futuras, sem as impor. Não é, porém, admitido quando o acórdão de que se pretende recorrer está de acordo com jurisprudência uniformizada do Supremo, mas só quando não haja ainda acórdão uniformizador ou, havendo, ele se oponha à orientação da decisão de que se pretende recorrer (art. 763-3). Isto vale igualmente para o recurso interposto pelo Ministério Público, ao abrigo do que lhe

é facultado, sem influência na decisão da causa, pelo art. 766. A inspiração da solução parece, contraditoriamente, ter vindo ainda da velha ideia do recurso para o tribunal pleno: ela compreende-se quando o acórdão-fundamento é anterior ao acórdão uniformizador, mas não se compreende quando lhe é posterior. Corre-se assim o risco de reabrir a questão da inconstitucionalidade.

No mais, a disciplina do recurso não difere muito da do antigo recurso para o tribunal pleno. Num ponto, porém, é mais apertada: a não apresentação do acórdão-fundamento com o requerimento de recurso (art. 765-2) dá logo lugar à rejeição do recurso (art. 767-1), quando no velho regime o art. 765-2 admitia ainda despacho de aperfeiçoamento, a convidar à junção.

5. Recurso de revisão

Em sede de recurso de revisão, é de apontar: a introdução do fundamento da inconciliabilidade da decisão revidada com decisão definitiva de uma instância internacional de recurso vinculativa para o Estado Português (art. 771-f); a já referida condução da previsão do anterior recurso de oposição de terceiro à condição de fundamento do recurso de revisão (art. 771-g), com deslocamento para o art. 680-3 da norma da legitimidade de terceiro, anteriormente constante do art. 778, nºs 1 e 3.

A primeira alteração merece todo o apoio.

Quanto à segunda, além do reparo já atrás feito, é de referir que é enigmático o art. 773-2, quando exige ao recorrente a apresentação, também neste caso, “da decisão ou do documento em que se funda o pedido”: o alargamento da previsão do anterior art. 773 justifica-se quanto à alínea f) do art. 771, mas não pode ter conteúdo útil quanto à sua alínea g), tendo resultado duma mecânica deslocação do anterior art. 779-1. No que se refere ao prazo do recurso, o terceiro está agora sujeito ao prazo geral de 5 anos sobre o trânsito em julgado da decisão e igualmente ao de 60 dias sobre o momento em que dela tenha tido conhecimento (art. 777-2). Este último pode ser curto: melhor teria sido fixar como *terminus a quo* o conhecimento da simulação, que o conhecimento da sentença não assegura só por si: passamos dum generoso prazo de 5 anos para a acção de simulação (anterior art. 780-2) para um curtíssimo prazo de 60 dias, de duvidosa constitucionalidade.

6. Outros pontos

Termino referindo alguns pormenores do novo regime.

Em primeiro lugar, noto que a reclamação do art. 685-C-1 encerra um lapso manifesto: onde se lê “prazos concedidos às partes para interpor recurso” deveria dizer-se “prazos concedidos às partes para alegar”.

Em segundo lugar, manifesto alguma estranheza por o art. 700-2 mandar que nas decisões da conferência intervenham os juízes seguintes ao relator, pela ordem de antiguidade no tribunal, e não pela ordem de antiguidade *tout court*, o que não é o mesmo, designadamente quanto a desembargadores que tenham já estado noutra Relação.

Em terceiro lugar, a reclamação para a conferência dos despachos do relator passa a ser, em regra, decidida a final, salvo quando a natureza da questão suscitada imponha decisão imediata (art. 700-4).

Em quarto lugar, noto que a redacção do art. 725 adapta o regime do recurso *per saltum* às restrições agora



ABRANTES, A CIDADE SOBRE O RIO

Abrantes, erguida num “cabeço” sobranceiro ao Tejo, abre-se à descoberta de um importante Acervo patrimonial, seja histórico, arquitectónico e paisagístico, ou natural. As ruas e praças do centro histórico convidam a calmos e contemplativos passeios; o Castelo é visita obrigatória, assim como as igrejas de Santa Maria, S. Vicente e S. João; no jardim do Castelo, aprazível e um regalo à vista, a deslumbrante vista do rio olhada do miradouro; a água, agora um elemento cada vez mais identificativo da cidade, quer a da albufeira de Castelo de Bode, quer a do Aquapolis, oferece-se... abundante...

A gastronomia, em qualquer sítio e de qualquer povo, é um marcante factor cultural. Abrantes quer dar a conhecer as suas deliciosas especialidades, como sejam o arroz de lampreia, a açorda de sável, as migas carvoeiras, as couves com feijão, a palha de Abrantes e as tijeladas, tudo de fazer crescer água na boca!

Para aqueles que se tentem às virtudes da cozinha, e da boa mesa, antes que nos possam e queiram visitar, deixamos a possibilidade de confeccionar algumas iguarias, cujas receitas nos foram passadas pelos “antigos”:

- querendo experimentar a açorda de sável, arranje um exemplar com um kg e, de véspera, corte-o às postas muito finas; tempere-as com sal, vinagre e alho picado; coza a cabeça e as ovas e escoe a água desta cozedura, aproveitando-a; pique os alhos e os coentros e, num tacho com a água da cozedura e um dl de azeite, leve ao lume, deixando ferver, junte 250 g de pão duro cortado às fatias, fervendo até enxugar; sirva em travessa, com as ovas desfeitas por cima e disponha o sável frito, bem frito, à volta.

- preferindo as migas carvoeiras, aqueça o azeite numa frigideira e, quando estiver bem quente, junte

dois dentes de alho e frite 200 g de toucinho cortado em tiras; adicione 1 kg de pão de trigo caseiro cortado às fatias; num tacho à parte ferva água; junte a água fervida e 500 g de batatas cozidas, esmagadas, ao preparado feito na frigideira, envolvendo tudo e formando uma bola; deixe tostar em lume brando durante três minutos, mexendo sempre.

- por fim, sugerimos que prove as tijeladas. Junte uma dúzia de ovos, meio quilo de açúcar, raspa de limão, canela e sal q.b., batendo tudo muito bem; adicione-lhe um litro de leite e 125 g de farinha a pouco e pouco; leve as tijelas de barro ao forno, previamente bem aquecido (350°), e, quando estiverem bem aquecidas, encha-as com o preparado dentro do forno, usando um púcaro para o efeito; deixe cozer durante 15 minutos.

Bom apetite e visite Abrantes.

Agrupamento de Delegações de Abrantes





É dia de julgamento dos seus documentos

Está tecnologicamente preparado para a desmaterialização dos processos?

Tem a certeza que o seu escritório está bem organizado?

Está satisfeito com os seus custos em consumíveis, fotocópias e impressões?

Contacte-nos hoje mesmo para saber como podemos ajudar a mudar o seu escritório com base no protocolo celebrado com o Conselho Distrital de Évora



J.V. - Sociedade de Representações, Lda.
Praceta Pedro de Sousa, Lote 9 - Loja 1
7005-263 Évora

Telefone 266 730 290 | Fax 266 730 291 | e-mail rui.santos@jv-lda.pt



CERIMÓNIA DE IMPOSIÇÃO DE MEDALHAS DAS DELEGAÇÕES DO CONSELHO DISTRIAL DE ÉVORA



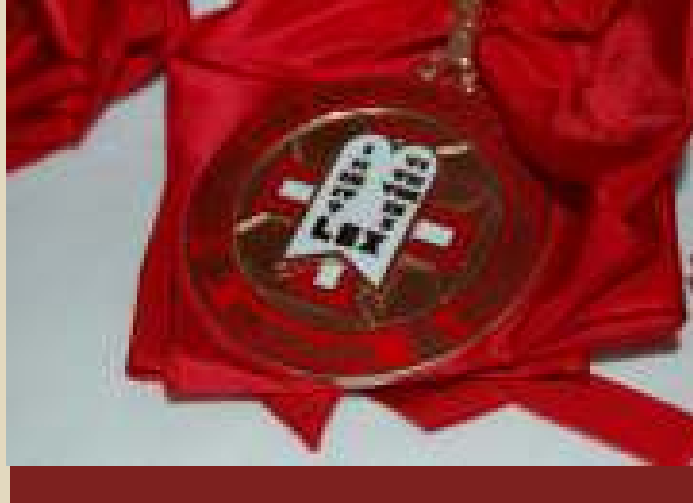
Ocorreu no passado dia 22 de Abril, no Jardim do Paço, em Évora, a cerimónia de entrega das medalhas aos novos membros das Delegações e Delegados eleitos para o triénio de 2008/2010, da área do Conselho Distrital de Évora.

Estiveram representadas 20, das 22 Delegações e presentes 7 dos 12 Delegados agora eleitos, da área do CDE.

A cerimónia, antecedida de um jantar servido a todos os membros e seus convidados, decorreu em ambiente descontraído e informal e contou com a presença institucional e sempre honrosa, do Sr. Bastonário.

A anteceder a entrega das respectivas medalhas, usou da palavra o nosso Colega Dr. Cândido Casimiro, na qualidade de Presidente e em representação do Agrupamento da Delegação de Setúbal, que transmitiu ao Sr. Bastonário as actuais e grandes preocupações da classe e do Agrupamento a que pertence, realçando por outro lado a ligação e o dialogo permanente com o CDE, em cujas reuniões os Agrupamentos têm assento, lembrando ao mesmo tempo, a necessidade de maior e mais rápida informação por parte do Concelho Geral sobre os problemas graves que afectam os Advogados e em especial as questões relacionadas com a implementação do novo Mapa Judiciário.

Após a entrega das medalhas o Dr. Carlos Almeida, presidente do CDE, com a frontalidade e coerência que o caracteriza lembrou, enfatizando, a importância das funções institucionais dos Conselhos Distritais, na ligação do Concelho Geral aos Agrupamentos e às Delegações e destas a todos os Colegas, que, pelo seu modo de funcionamento, articulação e



proximidade no terreno, possuem um melhor e mais rápido conhecimento dos problemas existentes ao nível das comarcas, podendo contribuir de forma decisiva para a sua resolução.

Realçou também o desconhecimento, a nível dos órgãos intermédios e das Delegações da Ordem e dos Advogados em geral, da fase de estudo do projecto do novo Mapa Judiciário, que poderá fazer desaparecer várias comarcas da área do CDE.

Encerrou a cerimónia o Sr. Bastonário que, com a acutilância que o caracteriza e de interesse para o evento, salientou a importância das Delegações na estrutura organizativa da Ordem e reafirmou o compromisso de efectuar com os seus representantes, reuniões regulares e periódicas.

A Direcção Executiva do Boletim deseja a todos os Colegas agora eleitos as maiores felicidades e votos de bom trabalho.

A.P.G.

